



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1970

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHOS DO GERENTE

De 22.12.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.618 — Intermediária S. A. — Corretora de Valores — De Cr\$ 768.750,00 para Cr\$ 1.537.500,00 — A.G.E. de 28. e 26.10.70.

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70-3.658 — Margem S. A. — Corretora de Valores Mobiliários — Adotada a denominação Margem S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — A.G.E. de 30.10.70.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.997 — Collybus S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — A.G.E. de 19.12.70.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-2.995 — S. A. Financeira do Comercial — SAFIC — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 6.10.72.

#### INSPETORIA DE BANCOS

##### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18.12.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Transferência de localização de departamentos

Nº 563-70 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG).

DE — C.P. — PARA

Guará (S) — 5.677 — Fronteira (MG).

Nº 1.275-69 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG).

DE — PARA

Niterói (RJ) — São Bernardo do Campo (SP).

Belém (PA) — São Caetano do Sul (SP).

Belém (PA) — Osasco (SP).

São Luiz (MA) — Guarulhos (SP).

Duque de Caxias (RJ) — Americana (SP).

Nova Iguaçu (RJ) — Ric Claro (SP).

São Gonçalo (RJ) — Jaú (SP).

São João de Meriti (RJ) — Cachoeiro do Itapemirim (ES).

Nova Friburgo (RJ) — Botucatu (SP).

Macaé (RJ) — Itapetininga (SP).

Cabo Frio (RJ) — Passo Fundo (RS).

Araruama (RJ) — São Leopoldo (RS).

Jupia (MT) — Orlandia (SP).

E, em consequência, o cancelamento das dependências de Mariana, Lima Duarte, Entre Rios de Minas, Itanhandu, Conquista, Recreio, Astolfo Dutra, Brasópolis, Bom Sucesso, Brasília de Minas, Santa Luzia, todas no Estado de Minas Gerais e Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo.

##### Retificação

Na página do Diário Oficial da União de 17.12.70, na 4.ª coluna (página 3.585).

Onde se lê:

“Reforma de estatutos sociais N.º 569-70 — Cooperativa Agro-Pecuária e de Plantadores de Cana de Capela de Responsabilidade Limitada Capela — (AL).  
Assembléia geral extraordinária de 8.1.70”

Leia-se:

“Reforma de estatutos sociais N.º 569-70 — Cooperativa Agropecuária e de Plantadores de Cana de Capela de Responsabilidade Limitada Capela — (AL).  
Assembléia-geral extraordinária de 8.1.70”

### SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SAO PAULO

#### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 16.12.70

##### Reforma de estatutos

SP-269-70 — Banco República S. A. — Assembléia-geral extraordinária de 23.11.70.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Declarar a servidora Luzinete Silva Peixoto, matr. nº 1.164.796, a partir de 20-5-64, Agregada ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F, referente à função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, do Serviço do Pessoal, conforme o constante do Processo nº 1.224-65, verificando-se, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede a mesma, Escriturária, nível 10, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei nº 1.741, de 22-11-52, combinado com os artigos 1.º, §§ 1.º e 2.º, e 5.º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 6.º da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer número 076-H, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3-11-64. — Thomas J. L. Landau.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve: Nº 2.597 — Designar o Eng.º Civil, Edy Nakamura, matr. nº 90.997, Contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-9/1) sob a jurisdição do 9.º DRF, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00.

Nº 2.598 — Designar o Eng.º Civil, Reinaldo Lins Marinho, matr. número 200.090, Contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório (STD-4) do Serviço Técnico Distrital (STD) do 20.º DRF, previsto no Decreto nº 64.778-1969, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4-7-69, com a gratificação mensal de Cr\$ 600,00.

Nº 2.599 — Dispensar o Eng.º Gildeimar Gomes dos Passos, matr. número 2.103.305, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-

18-2) sediada em Picos, sob a jurisdição do 18.º DRF.

Nº 2.600 — Designar o Eng.º Civil Luiz Rounaldo de Oliveira, matrícula nº 180.388 Contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-18-2), sediada em Picos, sob a jurisdição do 18.º DRF, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00. — Marcião N. da Motta, Diretor da DR. A.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

Nº 2.610 — Dispensar o servidor Armando Bottino, matr. nº 2.082.534, da função de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal, de Cr\$ 480,00 pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26-1-70.

Nº 2.613 — Designar o servidor Ubirajara da Silva, matr. nº 1.008.530, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 28-1-70, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 480,00. — Eliseu Resende.

### 1.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 112 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe Substituto do 1.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 54, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 156-67, do Diretor-Geral, resolve:

I — Aplicar à firma Esso Brasileira de Petróleo S. A., a multa de Cr\$ 116,30 (cento e dezesseis cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 1/3 (um terço) do total da proposta de fornecimento, por não ter cumprido o compromisso de entrega do material indicado na Nota de Empenho número 530-68.

II — Esclarecer que deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua publicação, ficando o interessado sem o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria Distrital, dentro do prazo fixado, sujeitando-se, nesse caso, à cobrança judicial. — João Baptista Seráfico de Assis C. Filho.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
<b>Exterior</b>		<b>Exterior</b>	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00
<b>PORTE AÉREO</b>		<b>PORTE AÉREO</b>	
Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que esta Superintendência através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto nº 56.452, de 9 de junho de 1965, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas a comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional;

Considerando as normas para o abastecimento de trigo constantes do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pela Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967;

Considerando que, de conformidade com o Art. 1º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, o abastecimento de trigo do País será atendido, prioritariamente, pelo cereal de produção nacional e, sempre que necessário, complementado pelo de origem estrangeira, cuja cota de importação será estabelecida anualmente por esta Superintendência;

Considerando a produção do trigo nacional da presente safra, bem como a estimativa da quantidade a ser utilizada como semente para cultura no próximo período agrícola, resolve:

Art. 1º Fixar em 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) toneladas a previsão das necessidades do abastecimento de trigo em grão para o ano de 1971, sendo que, na forma do artigo 1º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) toneladas correspondem à estimativa de produ-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ção nacional comercializável e ..... 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta) toneladas à do trigo a ser importado.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Paulo Julio Pinto, para exercer os encargos de Assessor do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Lila Salgado Bauer, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção de Redação do mesmo Serviço, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 753, de 19 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1970. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item

II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 876 — Dispensar Eloé Moraes da Costa, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.027.869, dos encargos de Auxiliar da Procuradoria-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 249, de 20 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 1970.

Nº 877 — Designar Helenir Boaretto, para exercer os encargos de Auxiliar da Procuradoria Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Eloé Moraes da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão. — *Glauco Carvalho*.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 1.863, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e,

Considerando a necessidade de difundir o uso do mate como refrigerante em locais de grande afluência de público, resolve:

Art. 1º O Instituto poderá credenciar, junto aos órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal,

os interessados na venda e distribuição de mate líquido ao público, em próprios governamentais, utilizando a legenda "Sob os Auspícios do Departamento de Erva-Mate, do IBDF", desde que os mesmos o requeiram e preencham os seguintes requisitos:

a) comprovação de entendimento prévio com os diretores das repartições onde será instalado o serviço;

b) indicação do local do preparo do mate, para fins de vistoria;

c) número de postos, sua localização e preço de venda;

d) cumprimento, quando for o caso, da legislação pertinente (CGC, ISS, INPS etc.);

e) submeter-se à fiscalização do Departamento de Erva-Mate (DEM), deste Instituto, e às normas de higiene e segurança dos prédios onde venha a ser instalado o posto.

Art. 2º Caberá ao DEM examinar e opinar sobre os pedidos, encaminhando-os à Presidência para decisão.

Art. 3º Os atuais permissionários de uso da legenda terão o prazo de 1 (hum) ano, a contar desta data, para se enquadrarem nos dispositivos desta Portaria, sob pena de cancelamento das respectivas credenciais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Carneiro*.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 739 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe con-

vere o artigo 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que consta dos processos SUDEPE números 03.742-67 e SUDEPE 07.748-67, resolve:

Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Ir-

dústria Pesqueira à firma "Sul Atlântico de Pesca S. A. — Indústria e Comércio", com sede e unidade industrial à Rua Lindolfo Caetano Vieira nº 11, Itajaí, Estado de Santa Catarina, tornando sem efeito a Portaria nº 127, de 28 de abril de 1967, que concedeu registro provisório à referida firma. — *Fernando Araújo Santos.*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PROCESSO Nº 5.976-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Professor Adjunto Osvaldo Gutilla passa emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Osvaldo Gutilla exerce suas atividades didáticas na disciplina de Gastrocirurgia e no Hospital Cândido Fontoura é médico plantonista.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina: de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 13,30 às 17 horas.

II — No Hospital Infantil Cândido Fontoura: plantonista em rodízio aos sábados e domingos.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis. A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 5.990-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Auxiliar de Ensino Superior Paulo Emmanuel Riskalla passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Paulo Emmanuel Riskalla exerce suas atividades didáticas na disciplina de Otorrinolaringologia e no Hospital Infantil Menino de Jesus de médico.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina: Diariamente das 15 às 19 horas — 2<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras das 8 às 12 horas.

II — No Hospital Infantil Menino de Jesus: 3<sup>as</sup> e 5<sup>as</sup>-feiras das 12,00 às 14,30 horas, completando o horário com plantão aos sábados e domingos e dias cirúrgicos.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis. A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 5.953-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Auxiliar de Ensino Amaury José Teixeira Nigro passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Amaury José Teixeira Nigro exerce suas atividades didáticas na disci-

plina de Cirurgia Experimental e Técnica Cirúrgica e no INPS de médico plantonista.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina: De 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 13,30 às 17 horas.

II — No INPS lotado no Hospital Heliópolis dois (2) plantões noturnos semanais de 12 horas.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis. A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 5.952-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Professor Assistente Atílio Dal Fabbro Neto passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Atílio Dal Fabbro Neto exerce suas atividades didáticas na disciplina de Gastrocirurgia e no INPS de médico.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina: De 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 13,30 às 17 horas.

II — No Hospital Matarazzo pelo INPS:

Das 22,00 h de 2<sup>a</sup>-feira às 06,00 h de 3<sup>a</sup>-feira;

Das 22,00 h de 5<sup>a</sup>-feira às 6,00 h de 6<sup>a</sup>-feira;

Aos sábados das 14,00 às 22,00 horas.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis.

A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 5.939-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Professor Adjunto Gilberto Lavras passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Gilberto Lavras exerce suas atividades didáticas na disciplina de Cirurgia Experimental e Técnica Cirúrgica e na FAB as funções de médico.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina:

De 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 13,00 às 17,00 horas.

II — Na FAB das 7,30 às 11,30 h diariamente.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis.

A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 6.751-68

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Assistente de Ensino Superior Fábio Barreto Matheus passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Fábio Barreto Matheus exerce suas atividades didáticas na disciplina de Otorrinolaringologia e no INPS as funções de médico.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina:

Das 14,00 às 17 h.s às 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>-feiras e sábados.

Das 8,00 às 11,00 h., às 4<sup>as</sup>, 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup>-feiras.

II — No INPS:

Das 8,00 às 12,00, às 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup> e sábados.

Das 12,00 às 16 h. às 4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup>-feiras.

das 12,00 às 16 h. e das 24,00 às 7,00 h (plantão) às 5<sup>as</sup>-feiras.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis.

A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 5.951-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Professor Adjunto Saul Goldenberg passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Saul Goldenberg exerce suas atividades didáticas na disciplina de Cirurgia do Aparelho Digestivo e na Faculdade de Farmácia e Bioquímica USP de Professor de Disciplina.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina:

De 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 13,30 às 17 horas.

II — Na USP: 4as-feiras das 8,00 às 12 horas.

Sábados: das 8,00 às 12 horas, das 13,00 às 18 horas.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis.

A Comissão, assim, julga lícita a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970. — *Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.* — *Orestes Barini.* — *José Pinus.*

PROCESSO Nº 5.959-69

A Comissão de Professores nomeada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para exame do presente processo de acumulação de cargos em que é interessado o Professor Adjunto Francisco Antônio Guttilla passa a emitir o seu parecer:

Na Escola Paulista de Medicina o Dr. Francisco Antônio Guttilla exerce suas atividades didáticas na disciplina de Endócrino-Cirurgia e no Hospital Municipal, as funções de médico.

Os horários de trabalho do interessado são os seguintes:

I — Na Escola Paulista de Medicina:

De 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 13,30 às 17 horas.

II — No Hospital Municipal:

De 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup>-feiras das 8,00 às 12,00 horas.

Há, pois, perfeita correlação de matérias e os horários são compatíveis.

# JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREITO PROCESSUAL ASSISTENCIA JUDICIARIA

LEI Nº 5.584, DE 26-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.146

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

A Comissão, assim, julga ~~lícita~~ a presente acumulação.

São Paulo, 27 de novembro de 1970.  
Pedro Luiz Mangabeira Albernaz.  
Orestes Barini. — José Pinus.

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 23 de novembro de 1970, o Professor Luiz Felipe Júdice, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIAS Nº 1.054, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.054 — Designar o Professor José Francisco Borges de Campos, Diretor do Departamento de Administração Geral, para, sem prejuízo de continuar respondendo pela chefia do Gabinete do Reitor, substituir o Diretor do Núcleo de Planejamento, durante seu impedimento por motivo de férias regulamentares.

Nº 1.055 — Designar a servidora Marilza Maia Castro Frickmann, — Perito em Contabilidade, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para substituir Regina da Ascensão Silva, Secretária Executiva da Divisão de Finanças desta Universidade, durante o período em que ficar à disposição da Coordenação dos Concursos Públicos desta Universidade.

Nº 1.056 — Cessar os efeitos, a partir de 7 de dezembro de 1970, da Portaria nº 755 de 14 de agosto de 1970, publicada no Boletim do Pessoal nº 34 de 20 de agosto de 1970, referente a designação de Marthá Rique de Oliveira Reis, para responder temporariamente, pelo encargo de Coordenadora de Concursos para o Magistério desta Universidade, face o impedimento de seu titular, — Marlise Motta.

Nº 1.057 — Conceder dispensa, a partir de 7 de dezembro de 1970, a Marlise Motta, do encargo de Coordenadora dos Concursos Públicos para o Magistério desta Universidade.

Nº 1.058 — Designar, a partir de 7 de dezembro de 1970, Regina da Ascensão Silva, Executivo de Secretaria da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para exercer o encargo de Coordenadora dos Concursos Públicos para o Magistério desta Universidade.

Nº 1.059 — Considerar designada, a partir de 12 de agosto de 1970, a funcionária Léa Grippi Soares da Silva, Oficial de Administração, código AF-201-14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para responder pela Chefia da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais, durante o período em que seu titular, Carlos Roberto Lopes Paranhos estiver respondendo pela Chefia do Serviço de Comunicações.

Nº 1.060 — Dispensar Regina da Ascensão Silva, Executiva de Secretaria, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporária, das atribuições de Secretária Executiva B, que vem exercendo na Divisão de Finanças desta Universidade.

Nº 1.061 — Designar Marilza Maia Castro Frickmann, Perito em Conta-

bilidade, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para exercer transitória e atribuições de Secretária Executiva B, da Divisão de Finanças desta Universidade, atribuindo-lhe o salário mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), ficando a critério da Administração fazê-la retornar ao seu encargo primitivo, quando julgar conveniente, hipótese em que voltará aos salários e vantagens da função exercida. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIA Nº 1.062 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar designada, a partir de 3 de novembro do corrente ano a servidora Marli Dias da Fonseca, para responder pela Seção Financeira, da Divisão de Finanças, durante o período de férias de seu titular, Maria Magnólia Vilela. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA 472ª REUNIÃO

As dezesseis horas do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta, na sua sede própria e sob a Presidência do Contador Ivo Malhães de Oliveira e com o comparecimento dos Senhores Conselheiros, que assinaram o Livro de Presença: Alcécio Zanettini, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Carlos Barbosa de Souza, Felicíssimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto, Geraldo da Silva de Santa Clara, Jayme Sundaus, Moysés Jordão de Vargas Junior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho, Walberto Steiner, Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo, realizou-se a 472ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior, 471ª. No expediente, foram lidos os seguintes papéis: ofício do Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informando, nos termos do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que nada de grave existia que impedisse a posse dos membros eleitos para o Conselho Federal de Contabilidade, em 29 de novembro de 1969. A seguir, usou da palavra o Presidente Ivo Malhães de Oliveira, para prestar esclarecimentos, sobre sua viagem, em companhia do Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo, ao Ceará e ao Maranhão. Quanto à visita ao CRC-Ceará, afirmou que, diante das acusações assacadas contra o seu Presidente Mário Gurjão Pessoa, por dois ex-servidores do Órgão, que haviam sido dispensados do serviço, por motivos imperiosos, afirmara em uma das reuniões do CFC, quando o assunto fora trazido a Plenário, com várias manifestações de entidades do Ceará, de desagravo à pessoa do Presidente Gurjão, que deixava para bater palmas, no momento oportuno, o que agora se concretizava. Enviou o Contabilista do CFC, Senhor Gilvaldo Pery Ribeiro, para averiguações, "in loco", tendo o mesmo apresentado o seu relatório, onde se constata que eram infundadas as acusações. Logo após, viajou a Fortaleza, juntamente com o Vice-Presidente, tendo oportunidade de confirmar as conclusões da contabilidade do CFC quanto a não existência de irregularidades no CRC-Ceará. Fez, então, publicar, em todos os jornais do Estado, uma nota de esclarecimento a respeito do assunto. Adiantou que o Presidente Mário Gurjão está tomando medidas de caráter legal contra os acusadores. Congratulou-se, finalmente, com o Presidente do CRC-Ceará, Mário Gurjão, pela lisura com que geria os serviços do CRC Ceará. Adiantou, ainda, que a inauguração da nova sede do CRC se dar-

ocasião para ressaltar a fraternal acolhida que tiveram ele e o Vice-Presidente em Fortaleza. A seguir, o Presidente Ivo Malhães se referiu à viagem a São Luiz, ainda em companhia do Vice-Presidente Ynel. O Conselho Federal, por sua resolução nº 266-70, determinou a realização das eleições para a composição do CRC-Maranhão, que se encontra sob intervenção. A informação do Delegado do CFC no CRC-MA, Sr. José Mário, foi de que, publicado o edital de convocação, não houve registro de chapa, pela inexistência de profissionais interessados, dentro da categoria de contador. Depois de tecer comentários sobre o que constatou, o Senhor Presidente passou a palavra ao Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo que afirmou terem atendido à convocação do CFC, para uma reunião, 70 profissionais, o que constituiu uma grata surpresa, vez que segundo o Sr. José Mário, o máximo de presença que obtivera anteriormente, foi de cerca de 20 contabilistas. O Presidente fez uma exposição dos objetivos de viagem, afirmando que realmente se cogitava da anexação do CRC-MA ao CRC do Piauí, face à impossibilidade de se conseguir o registro de chapas para a composição do Órgão. Imediatamente, surgiram 2 chapas completas. A reunião se processou de forma harmoniosa, tendo, na segunda parte, sido tratados assuntos de interesses gerais. O Presidente Ivo Malhães, a seguir, pediu o referendo do Plenário à nova data para a eleição do CRC MA, que seria a 20 de novembro de 1970, o que foi aprovado, devendo a posse dos eleitos se dar após a homologação das eleições, e que se daria no início do próximo exercício, dando margem a que o atual Delegado, passasse o CRC ao novo Presidente, com suas contas devidamente encerradas. A seguir, o Senhor Presidente pediu fosse lido o expediente que enviara ao CFC o suplente de Conselheiro, Tikara Tanaami, no tocante à declaração do mesmo, em reunião do CFC, sobre o Instituto dos Contadores Públicos do Brasil. O Presidente adiantou que fora oficiado ao referido Instituto, transcrevendo as palavras do Conselheiro Tikara, que eram no sentido de manifestar a satisfação de saber que não se confirmara a situação delineada em sua manifestação, no primeiro momento de surpresa, ante os termos do Projeto de Lei nº 2.099-70, felizmente rejeitado pela Câmara Federal. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento do Decreto nº 67.090, de 20 de agosto de 1970, que estabeleceu normas de controle interno e fixou procedimentos de auditoria para o serviço público federal, fazendo questão de ressaltar o artigo 9º do Decreto, que diz as auditorias, de competência das Inspetorias Gerais de Finanças ou órgãos equivalentes, serão efetivadas por ocupantes de função gratificada de auditor, ou por servidor expressamente indicado, observado o disposto no artigo 26 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de

maio de 1946. Adiantou o Presidente, que, apesar de já estarem expressas, em lei, as nossas prerrogativas, via com bons olhos, novos dispositivos legais reafirmando-as. Disse, ainda, que iria transmitir a todos os Conselhos Regionais o texto do referido Decreto. A seguir, deu conhecimento ao Plenário, da Resolução do Tribunal de Contas da União, de número 95-70, a respeito de processos de tomada de contas dos administradores das Entidades Autárquicas, anteriores a 1967. Afirmou que iria transcrevê-la a todos os CCCRCC, para conhecimento. A seguir o Senhor Presidente se referiu à Portaria número 3.534, de 2 de setembro de 1970, do Ministério do Trabalho e Previdência Social que revogou a anterior, de número 3.626, de 27 de outubro de 1969, que dispôs sobre a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical na oportunidade do registro inicial de habilitação profissional, perante os órgãos disciplinadores das profissões liberais, fato que está sendo levado a conhecimento de todos os Conselhos Regionais. Anteriormente já havia cientificado aos Regionais sobre a resposta do Departamento Nacional do Trabalho o expediente do CFC, onde era manifestada a dúvida, relativamente à exigência contida na Portaria número 3.626. E o fez afirmando que a resposta, que era no sentido de que a Portaria nenhuma dúvida poderia trazer quanto ao direito à sindicalização, não tinha sido pacífica dentro do Ministério, eis que o Departamento Nacional do Trabalho arguiu problemas jurídicos, relacionados ao pressuposto da sindicalização. A seguir o Senhor Presidente se referiu à Revista que seria editada, brevemente, pelo CFC, cujo registro do título estava em fase final no Departamento de Propriedade Industrial, do Ministério da Indústria e Comércio. Dois eram os títulos: "Revista dos Contabilistas Brasileiros" e "Revista Brasileira de Contabilidade". Já iniciara pedidos de colaboração por parte dos Presidentes dos Conselhos Regionais de São Paulo e do Amazonas, os dois regionais com maior e menor número de profissionais registrados. Pretendia que a revista fosse trimestral e respondendo à indagação do Conselheiro Walter Ferreira Vianna se a revista seria vendida, afirmou que não. Deveria ser ela enviada gratuitamente aos Conselhos, Entidades da Classe, Faculdades de Ciências Contábeis, esperando que fosse ela um veículo de assuntos de grande interesse para a Classe Contábil. Ordem do Dia: o Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo leu os pareceres exarados pela referida Comissão, nos processos a seguir indicados: 88 e 89-70. Balanço do CFC de junho e julho do corrente ano. Aprovados. 157-67 — Doação de móveis aos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Espírito Santo, Piauí, Goiás e Paraíba. Aprovado. 138-70. Auxílio do CRC-Paraná à VII Convenção Nacional dos Contabilistas. A Comissão de Contas foi pela aprovação da autorização "ad referendum" da Presidência. Aprovado. A conselheira Nilza Correa dos Santos relatou os processos a seguir indicados: 247, 248, 249, 251, 254, 256 e 263-70; CRC-MG. Recursos interpostos por Organização Contábil Carvalho; Avanço — Assessoria e Planejamento —; Erca — Escritório de Racionalização Contábil e Administrativa Ltda. — Matur — Organização Contábil Ltda. — Escritório Municipalista Ltda. — Sociedade Civil de Contabilidade e Representações Ltda; Contabilidade Lázaro Ltda. A diretriz imprimida pelo relator da matéria, Conselheiro Fausto Junqueira Rebouças, do CRC-Minas Gerais, e seguida por seus pares, deveu-se ao fato de que da sociedade participam leigos, Para ela,

admitir o registro da organização de que participam leigos, é admitir o registro ao próprio leigo, considerando este fato não apenas ilegal, injusto, iníquo, mas uma verdadeira aberração com que não podem concordar aqueles que têm a responsabilidade da fiscalização do legal exercício profissional. Invocou, ainda, em defesa de sua tese, uma série de considerações, inclusive, buscando uma interpretação pessoal ao artigo 15 do Decreto-lei nº 9.295-46. A nosso ver, o artigo 15 do Decreto-lei número 9.295-46 é bastante claro, não deixando dúvidas de interpretação. Assim, não encontramos impedimento legal para que um leigo possua empresa de contabilidade, desde que tenha como responsável pela parte técnica, profissional devidamente registrado. Entendemos ser a atitude do Conselheiro-Relator a de defesa da Classe, todavia enquanto não for alterado o atual texto do já citado Decreto-lei, não podemos criar obstáculos e muito menos negar registro às empresas que satisficam os requisitos legais vigentes. O Plenário acompanhou, em sua totalidade, o parecer da Conselheira. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja relatou os processos a seguir indicados: 193-63; Diplomas a ex-Conselheiros do CFC, face à Resolução CFC. 173-64. Sou pela concessão de diplomas a ex-Conselheiros do CFC, que se acham perfeitamente amparados pela Resolução nº CFC 173-64 e pelos serviços relevantes prestados, durante o exercício dos seus respectivos mandatos. Aprova: do. 250, 255 e 257-70. CRC Minas Gerais. — Recursos Interpostos — por Contabilidade Dinâmica Ltda., Contabilidade Campos e Contabilidade Casimiro Ltda., O Conselheiro acompanhou o voto da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, no sentido de que não se pode criar obstáculos e muito menos negar registro às empresas que satisficam os requisitos legais vigentes. Aprovado. O Presidente Ivo Magalhães, com a palavra, afirmou que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais encaminhara ao Conselho Federal circular dando conhecimento do parecer de um conselheiro, referendado pelo Plenário, em que pese o pronunciamento contrário de Assessor Jurídico do Regional, com referência a registro de escritório de contabilidade que mantém sócios leigos, sendo que idêntica circular foi encaminhada a todos Conselhos Regionais. Em seu parecer, o conselheiro do CRC-MG é pelo indeferimento dos pedidos de registro, requeridos por empresas que possuam leigos em constituição. O Presidente Ivo Magalhães esclareceu que este era também o ponto de vista seu e de vários companheiros de Conselhos, seja Federal, seja Regionais. Porém, se a própria lei orgânica dos Conselhos de Contabilidade, ao disciplinar a concessão de registros, quanto à empresa que tenham alguma seção que explore serviços contábeis permite que os profissionais habilitados e, portanto, registrados em Conselhos de Contabilidade, implicitamente admitindo que essa empresa explore outro tipo de serviço, não vê porque deixar de conceder registro àqueles que preenham os requisitos exigidos na lei. Esclareceu ainda que o expediente dirigido pelo CRC-MG aos demais conselhos regionais poderia vir a confundir a ação desses órgãos, quebrando a hierarquia que deve existir entre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Fez um apelo aos Conselhos Regionais para que se abstivessem de manifestação dessa natureza, a fim de que fosse mantido o respeito à hierarquia. Afirmou que mandou expedir circular a todos os Regionais, no tocante à Circular expedida pelo CRC-MG, esclarecendo o assunto, bem como se dirigiu ao CRC-MG, nesse sentido. Ante indagações de vários conselheiros sobre o assunto, o Presi-

te Ivo Magalhães esclareceu, ainda, que este — o art. 15, do Decreto-lei 9.295-46 — é um dos pontos principais, na reformulação da nossa Lei Orgânica e que pretendia, na ocasião propicia, convocar todos os Presidentes dos CCRCC, para se discutir o assunto. O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior relatou o processo a seguir indicado: 197-69. CRC — São Paulo. Recurso de Geraldo de Souza Dias. Lido o seu parecer, o Conselheiro Ynel Alves de Camargo pediu vistas do mesmo; foi concedida. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 193-63. Diplomas a ex-Conselheiros de Conselhos Regionais, face ao disposto na Resolução CFC 173-64. Amparados que estão pela Resolução CFC 173-64, sou pela aprovação. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 315-70. CRC-Goiás, Regimento Interno. Tendo o CRC-GO adotado as normas previstas no modelo instituído pela Resolução CFC 260-70, somos pela sua homologação. Aprovado. O Conselheiro Felicitissimo de Moraes e Barros relatou os processos a seguir indicados: 193-67, 240 e 241-70. Jeton a conselheiros e representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Contabilidade de Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, durante o 2º semestre de 1970. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner relatou o processo a seguir indicado: 169-70. CRC — Guanabara. Regimento Interno. Deve ser homologado com as seguintes modificações: a) Até 31-12-1973, é mantida a atual composição de 12 membros efetivos e respectivos suplentes; b) a partir de 1-1-1974, o CRC-Guanabara será constituído de 15 membros efetivos e respectivos suplentes; c) as vagas resultantes do aumento de 12 para 15 membros efetivos e respectivos suplentes serão preenchidas nas eleições a se realizarem em fins de 1973, de conformidade com o Decreto-lei nº 1.040, de 21-10-

1969; d) o CFC, na devida época, baixará instruções regulamentando esse preenchimento, principalmente no que tange ao prazo de mandato. Deve ser suprimida a parte final do art. 4º, que passará a ter a seguinte redação: "Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes". Aprovado. A seguir o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução sobre Fundo Especial, destinado a auxiliar a realização de Congressos Nacionais de Contabilidade, projeto que tinha sido distribuído aos Conselheiros, com antecedência. Pôsto o assunto em discussão, foi esclarecido, preliminarmente pelo Senhor Presidente, por indagação do Conselheiro Walberto Steiner, que o Fundo Especial se destinaria apenas a Congressos Nacionais. Quanto à indagação do Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto, a respeito do art. 2º, que diz que o Fundo terá 80% do seu montante em cruzeiros, imediatamente aplicado em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em operações de "Open Market", o Presidente esclareceu que, em Congressos Nacionais, sempre há despesas preliminares, daí porque os restantes 20% seriam para coberturas de tais despesas, como por exemplo o envio de colegas à sede do Congresso, seja para orientação, seja para colher informações necessárias; Seriam despesas que se teriam, em função do próprio Congresso. O Conselheiro Felicitissimo de Moraes e Barros, se pronunciou sobre o art. 5º, prazo para a apresentação de prestação de contas pela Comissão Organizadora dos Congressos, prevalecendo o prazo de 60 dias após o seu encerramento. Finalmente, o projeto foi aprovado, com pequenas alterações, devendo ser baixada a competente Resolução. Interesse Geral: O Presidente Ivo Magalhães, com a palavra, afirmou que de 12 a 17 do corrente, realizarse-á a IX Conferência

Interamericana de Contabilidade. Várias Entidades vão se fazer representar, julgando conveniente que o Conselho Federal também se faça representar, devendo comparecer. Informou qu epretendia convidar mais um Conselheiro do CFC. Como, porém, Presidentes de Conselhos Regionais, que são nosso s conselheiros, comparecerão, achou por bem dispensar o convite. Lá estarão os conselheiros e presidentes dos Regionais do Ceará, Pará e Amazonas, respectivamente, Mário Gurjão Pessoa, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja e Orlando de Leinos Falcone. Irão assim quatro membros do CFC e esperam trazer algo de útil para a Classe, participando de tão importante conclave. Afirmou, ainda, que levará exemplares do nosso Código de Ética Profissional, tendo o Conselheiro Pantoja feito outra versão, para o inglês, do mesmo. Em se referindo ao Código de Ética Profissional, recém-aprovado, o Presidente Ivo Magalhães esclareceu que iria divulgá-lo, em uma edição nacional de "O Globo", na próxima semana, além de publicá-lo, na "Imprensa Nacional". O Conselheiro Walter Ferreiro IVanna sugeriu que se fizesse a entrega de um exemplar do Código de Ética, aos profissionais, ao ensejo de seu registro nos Conselhos Regionais, no que foi esclarecido pelo Senhor Presidente, que já manteve entendimentos com Presidentes do CRRCC, no sentido de que, à ocasião do registro, fosse entregue um livro contendo a legislação atinente ao contabilista, no qual estará incluído o Código de Ética. O livro está em fase final. E nada mais havendo que tratar, e sendo a próxima reunião marcada para 20 de novembro, a presente reunião foi encerrada às vinte horas sendo lavrado a presente ata por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, que após lido e aprovada em Plenário será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Magalhães de Oliveira.

RESOLUÇÃO CFC 291-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o progresso e desenvolvimento das ciências contábeis é responsabilidade de todos os profissionais e de todos os Órgãos de Contabilistas, que não podem nem devem medir esforços para a constante busca desse "desideratum";

Considerando que os Congressos Nacionais de Contabilidade colimam justamente esse objetivo, através do constante aperfeiçoamento das normas, métodos, princípios e técnicas contábeis contribuindo assim de maneira direta para o desenvolvimento da própria profissão;

Considerando, pois, o alto interesse que tais conclaves representam para a Classe dos Contabilistas e para o mais eficiente e completo exercício da profissão;

Considerando que ao Conselho Federal de Contabilidade, hoje também Tribunal Superior de Ética Profissional, cabe, direta ou indiretamente, zelar pelo aperfeiçoamento e melhoria do exercício profissional em todos os seus aspectos;

Considerando que a garantia de uma boa organização, de excelente divulgação, de consecução de objetivos, são de alta importância e grande necessidade em qualquer Congresso, sob pena de perder-se toda a soma incomensurável de trabalho que cada um desses certames representa;

Considerando a necessidade de, em cada Congresso, serem publicados os respectivos Anais, em época oportuna, dando-se aos mesmos a mais ampla divulgação no interesse geral dos profissionais e dos estudiosos das ciências contábeis;

Considerando que a realização de tais Congressos, alcançada em sólido apoio financeiro, possibilitará a con-

# CODIGO DE MINERAÇÃO

**DIVULGAÇÃO Nº 1.001**

**Preço Cr\$ 0,25**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1**

**Agência I Ministério da Fazenda**

**Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D I N**

tratamento de firmas especializadas em sua organização e realização, possibilitando assim o mais alto rendimento técnico, a maior promoção e a melhor divulgação;

c) considerando que a taxa de emolumentos cobrada pela emissão de certificados de habilitação profissional é também um encargo das pessoas jurídicas que dele necessitam para instruir suas declarações de imposto de Renda;

Considerando que o aperfeiçoamento e progresso da contabilidade vem beneficiar diretamente as pessoas jurídicas, todas obrigadas por lei a manterem seus livros contábeis;

Considerando que o apoio financeiro à realização de tais conclaves possibilitará melhor distribuição dos ônus e encargos decorrentes, permitindo a mais ampla participação dos profissionais, sem a necessidade de elevadas taxas de inscrição;

Considerando que, para evitar o regime empírico de concessões de auxílios ou subvenções sem prévia formulação de critérios, urge assentar um mecanismo de existência permanente, capaz de atender às necessidades que se apresentam em condições de satisfazer as exigências gerais resultantes do sistema, resolve:

Art. 1º Fica criado um Fundo Especial destinado a auxiliar a realização de Congressos Nacionais de Contabilidade, de 4 em 4 anos, constituído de dotação anualmente fixada e consignada no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, e correspondente a 40% (quarenta por cento) da parcela pertencente ao Conselho Federal de Taxa de Emolumentos cobrada pelos Conselhos Regionais pela emissão dos certificados de habilitação profissional.

Art. 2º O Fundo ora criado terá 80% do seu montante em cruzeiros, imediatamente aplicado em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou em operações de "Open Market" em estabelecimento bancário oficial, de maneira a assegurar a manutenção de seu valor monetário, revertendo em favor do Fundo, quaisquer benefícios resultantes das aplicações.

Art. 3º Na oportunidade da realização de cada Congresso Nacional de Contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade colocará à disposição da respectiva Comissão Organizadora, o saldo dos fundos coletados na forma do art. 2º, até o limite de 80% (oitenta por cento) de seu total, ficando os remanescentes 20% (vinte por cento) reservados para aplicação a juízo do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 4º Para se credenciar ao recebimento do auxílio ora previsto, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

a) o Congresso em causa deverá ter âmbito nacional e ter sido devidamente aprovado na forma usual;

b) o Congresso tenha por objetivo debater temas de natureza técnica ou científica do interesse geral dos profissionais e direta ou indiretamente relacionados com a atuação e finalidade dos Conselhos de Contabilidade;

c) o Congresso tenha uma Comissão Organizadora ou Executiva, formal e legalmente constituída, com atribuições e responsabilidades específicas de seus membros devidamente registrados e aprovados pelo Conselho Federal;

d) que a Comissão Organizadora ou Executiva apresente à consideração do Conselho Federal, previamente, orçamento detalhado para a realização do conclave;

e) que, no caso de ser contratada firma especializada para a organização e realização do Congresso, essa contratação se faça mediante prévia autorização do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelecerá os requisitos necessários.

Art. 5º É de responsabilidade da Comissão Organizadora:

a) apresentar ao Conselho Federal

de Contabilidade, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso, minuciosa prestação de contas, devidamente formalizada, de aplicação dada aos recursos recebidos, recolhendo nesse prazo ao C.F.C. o saldo existente, para crédito do Fundo ora criado;

b) fazer incluir nos Anais do Congresso, Balanço Demonstrativo da Receita e Despesa do mesmo, que deve ser assinado por todos os membros da Comissão Organizadora ou Executiva;

c) providenciar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do Congresso, a publicação completa dos respectivos Anais, ficando retida a verba orçamentária correspondente, até a comprovação dessa publicação;

d) comprovar terem sido devidamente encaminhados, a quem de direito, todas as conclusões e outras decisões tomadas no decorrer do Congresso pelos seus órgãos, devidamente constituídos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira — Presidente. — Alcécio Zanettim, Benedito Gilberto de A. Pantoja. — Carlos Barbosa De Souza. — Felcissimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Jayme Saudaus. — Moysés J. de Vargas Junior. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de L. Falcom. — Oswaldo Cavour P. de Almeida Filho. — Walberto Steiner. — Walter Ferreira Vianna. — Ynel Alves de Camargo.

#### RESOLUÇÃO N. 292-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CEC nº 169-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº GB 668-CFC-52-70, de 24-9-1970, com a alteração do art. 4º, que passará a ter a seguinte redação: "nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes".

Art. 2º A constituição de que trata o art. 1º, alterando o número de Conselheiros de doze para quinze, efetivos e respectivos suplentes, passará a vigorar a partir de 1-1-74, sendo mantida a atual, de doze membros, efetivos e respectivos suplentes, até 31-12-1973.

§ 1º As vagas resultantes do aumento de doze para quinze membros, efetivos e respectivos suplentes, serão preenchidas nas eleições a se realizarem em fins de 1973, de conformidade com o Decreto-lei nº 1.040, de 21-10-1969.

§ 2º O Conselho Federal de Contabilidade, na devida época, baixará instruções regulamentando tal preenchimento, principalmente no que tange ao prazo de mandato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor quinze dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 209-67.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira — Presidente. — Walberto Steiner, Relator.

#### RESOLUÇÃO Nº 293-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC 215-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, cujo projeto foi encaminhado ao C.F.C. com o ofício nº 49-70-CFC-36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições

em contrário, especialmente a Resolução CFC 221-67.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### Ata da Sessão Ordinária nº 864

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos (14h 55m), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praga Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e sessenta e quatro (864), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de fevereiro de 1968 (Regimento do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Nilzo da Silva Peixoto, Jaime Anastácio Verçosa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Filemon Tavares, Celso Vasconcellos Pinheiro, Lourenço da Silva Mourão, Roosevelt Nader, Clóvis Gonçalves dos Santos, Jurandir Spinelli, José Clóvis de Andrade, Durval Lôbo, Farnese Dias Maciel Neto, Felício Lemieszek, Arthur Orlando Lopes da Costa e Elton Mayo Negri Pinheiro. São justificadas as ausências dos Conselheiros Leopoldo Mário Nigio José Marques Mariz e respectivo suplente, por motivo de força maior. Aberta a Sessão pelo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Felício Lemieszek, é dado prosseguimento ao relato de processos, interrompido na Sessão anterior. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Filemon Tavares. Processo: CF-41-70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Pierre Ulmann. Assunto: Registro de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "A solicitação feita, agora, à 5ª Região, não contém matéria a ser apreciada por este Conselho, pelo que Voto pela restituição do processo ao Regional". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Filemon Tavares. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Processo: CF-88-70. Origem: CREA da 9ª Região. Interessado: Capelo S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Assim sendo julgamos que a 9ª Região deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de obrigar a firma a se regularizar e propomos seja mantida a multa imposta". Manifestam-se sobre o presente os Senhores Conselheiros Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Filemon Tavares, Nildo da Silva Peixoto, assim como o Senhor Relator. Devidamente esclarecido o assunto, é posto em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-1162-69. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: SUDELETRÔ S. A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Pela anulação do auto de infração número 28.260 do CREA da 5ª Região, considerando que a empresa somente estará obrigada ao seu registro no ... CREA desde que inicie as atividades inerentes à indústria e fabricação de material elétrico, e o seu registro bem como o dos profissionais do seu quadro técnico deverá preceder ao início efetivo de tais atividades sob pena de ser autuada, com justiça, por exercício ilegal." Pósto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Fel-

cio Lemieszek, Clóvis Gonçalves dos Santos, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto e Celso Vasconcellos Pinheiro. Amplamente discutido e estando devidamente esclarecido o assunto, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. Por maioria de votos é indeferido o recurso. Vencido o Relator. O Senhor Presidente designa o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro para redigir o Acórdão do Plenário, o que foi feito nos seguintes termos: "O Parecer do Conselheiro Lourenço da Silva Mourão foi rejeitado pelo Plenário, sendo, portanto, mantido o auto de infração do CREA da 5ª Região". Conselheiro Roosevelt Nader. Processo: CF-137-70. Origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Frederico Kanradt & Companhia Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Sou portanto pela manutenção da multa imposta pelo CREA da 10ª Região, a firma Frederico Kanradt & Companhia Limitada". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Roosevelt Nader. Conselheiro José Clóvis de Andrade. Processo: CF-84-70. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Ary Gomes da Silva. Assunto: Recurso *ex officio*. Conclusão do Parecer: "Assim, devidamente analisado, damos o Voto de manutenção da penalidade imposta ao Arquiteto, pelo CREA da 13ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro José Clóvis de Andrade.

Assume neste instante a Presidência dos trabalhos o Senhor Presidente Professor Fausto Aita Gai. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, membro da Comissão Especial para examinar o assunto relativo ao Licenciamento a Título Precário, relata o processo sem número — C-68 número 2 — Congresso de 1967 — Pareceres Consultas e Representações. Conclusão do Parecer da Comissão Especial: "Diante do exposto somos de opinião que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia tome a seguinte decisão: a) Não sejam concedidas, pelos Conselhos Regionais, novas licenças precárias; b) Seja permitido aos Conselhos Regionais, a seu critério e conveniência, a renovação das licenças precárias atualmente existentes". Pósto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Celso Vasconcellos Pinheiro, Roosevelt Nader, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Felício Lemieszek, Nildo da Silva Peixoto, assim como o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai. Em seguida é posto o assunto em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão Especial. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, membro da Comissão de Projetos de Resolução, relata o processo: CF-100-70. Interessado: Centro Brasileiro da Construção. Assunto: Projeto número 1-70 que trata de Documentos Contratuais para obras a serem realizadas por empreitada global. Conclusão do Parecer da Comissão de Projetos de Resolução: "Nestas condições, somos de parecer pelo envio a CEC do parecer acima, como sugestão, vez que não cabe elaboração de Resolução ou Decisão por parte deste CONFEA. Salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Projetos de Resolução. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Processo: CF-2304-A-69. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Maria Rola. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Segundo informações do ... CREA da 8ª Região e da Prefeitura de Pôrto Alegre, à época de autuação a Senhora Maria Rola não possuía profissional encarregado da obra de sua propriedade. Assim sendo, somos

pela manutenção da multa imposta".  
**Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-85-70. Origem: — CREA da 13.ª Região. Interessado: Nilo Martinez. Assunto: Recurso *ex officio*. Conclusão do Parecer: "Face aos fatos relatados, concluímos: 2.1 pela insubsistência da pena de suspensão por 1 (um) ano que foi aplicada, bem como pela insubsistência do próprio recurso interposto pelo... CREA, o que nos leva a pinar pelo arquivamento do processo; 2.2 diante dos fatos relatados e considerando que houve cerceamento ao direito de vistas do auto de infração número 13 de 1965 ao interessado, opinamos pelo provimento do recurso interposto pela autuado, suspenso por 6 (seis) meses de suas atividades profissionais. — 2.3 face aos fatos apontados no relatório (item 1.3), que caracterizam a insubsistência do auto de infração número 5.143, opinamos pelo arquivamento do processo de autuação. E' o parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Conselheiro Roosevelt Nader. Processo: CF-86-70. — Origem: CREA da 13.ª Região. — Interessado: Guilherme Hippert. — Assunto: Recurso *ex officio*. Conclusão do Parecer: "O estudo do presente processo, trouxe ao conhecimento um fato que não poderá ficar sem um reparo. As multas impostas pelo CREA, da 13.ª Região estão sendo arbitradas pela Fiscalização, tudo indicando que os "autos de multas", somente vão ao Conselho, quando há defesa. A prática é irregular, uma vez que esse arbitramento de multas é competência das Câmaras Especializadas e, na sua inexistência, caberá, então, ao Conselho (artigo 34, letra "n", artigo 45 e artigo 71, parágrafo único da Lei número 5.194 de 1966). Os fiscais são competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a Lei número 5.194 (artigo 77). Recomendamos, portanto, o não prosseguimento dessa prática, inclusive porque as atribuições das Câmaras, são indelegáveis, na espécie. E' o parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Roosevelt Nader. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-104-70. Origem: CREA da 13.ª Região. Interessado: Laminação Neves Indústria e Comércio Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Pela não aceitação do recurso impetrado, ficando mantida a decisão do CREA da 13.ª Região". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-1801-69. Origem: CREA da 1.ª Região. Interessado: Clube de Engenharia do Maranhão. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "Tendo em vista que o Clube de Engenharia do Maranhão satisfaz as condições mínimas expressas na Resolução número 160 e Lei número 5.194 de 1966, somos de parecer seja homologado o seu registro no CREA da 1.ª Região, cabendo-lhe portanto representação naquele Regional como entidade de classe". **Decisão:** aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Felício Lemieszek, Conselheiro Felício Lemieszek, pela Comissão de Projetos de Resolução, relata o Processo s/n.º. Assunto: Topógrafos não diplomados — Proposição da 10.ª Região na 4.ª Reunião do Congresso de 1966. Interessado: ... CONFEA. Conclusão do Parecer da Comissão de Resolução: "Examinando o presente processo, proveniente do Congresso de 1966, entende a Comissão de Projetos de Resolução que o exercício da topografia por topógrafos não diplomados só poderia ser permitido através de licenciamentos

a título precário e como tais licenciamentos não encontram amparo na legislação em vigor, propõe a não aceitação da indicação aprovada no referido Congresso e o arquivamento deste processo". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Projetos de Resolução. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, membro da Comissão de Atribuições Profissionais, traz ao Plenário o assunto relativo à consulta da 13.ª Região, através do Ofício número 407 de 1970. Parecer da Comissão de Atribuições Profissionais: "Examinando detidamente o assunto objeto da presente solicitação, a Comissão de Atribuições Profissionais, conclui que procede o pedido do CREA da 13.ª Região, opinando no sentido de que seja oficiado àquela Regional ratificando na íntegra os termos de seu ofício número 220-66, de 21 de fevereiro de 1966, para referendar às atribuições dos Engenheiros Industrial Metalúrgico e Industrial Mecânico formados pelas Escolas de Engenharia da U.F.F. nos termos propostos no citado ofício". Pôsto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes e

após os pronunciamentos feitos, sugere a Presidência que, o presente caso seja transferido para a próxima sessão que se realizará no dia seguinte e designa os Senhores Conselheiros Filemon Tavares e Florismundo Marques Lins Sobrinho para estudarem o assunto junto à Comissão de Atribuições Profissionais. E, portanto, adiado o assunto. Conselheiro Farnese Dias Maciel Neto. Processo: CF-52-70. Origem: CREA da 13.ª Região. Interessado: Aurélio Teixeira dos Santos. Assunto: Registro de TGM. Conclusão do Parecer: "Somos pois pelo indeferimento por falta de amparo legal". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Farnese Dias Maciel Neto. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Processo: S/n.º. Origem: CREA da 7.ª Região. Interessado: CREA da 7.ª Região. Assunto: Comunicação. Conclusão do Parecer: — "Considerando que apesar da impropriedade ocorrida o princípio de proporcionalidade foi razoavelmente atendido. Somos pela homologação solicitada". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Celso Vascon-

cellos Pinheiro. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-97-70. Origem: CREA da 17.ª Região. Interessado: Usina Cansanção de Siminbu S. A. Conclusão do Parecer: "Somos de parecer que o CONFEA recomende ao CREA da 17.ª Região continuar com a ação iniciada para registro no Regional das diversas indústrias existentes na sua área, inclusive as indústrias açucareiras". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, membro da Comissão de Atribuições Profissionais relata o processo: CF-2314 de 1969. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessado: CREA da 4.ª Região. Assunto: Atribuições dos engenheiros "Elettricistas e Mecânicos Elettricistas". Conclusão do Parecer da Comissão: "1 — A Comissão de Atribuições é de parecer que os Engenheiros Elettricistas que tenham cursado as matérias: máquinas hidráulicas e máquinas térmicas, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, princípios de controle e servo-mecanismo e princípios de comunicações deverão ter as atribuições dos ramos de Eletrônica e Eletrotécnica estabelecidos pelas Resoluções números 78-52 e 96-54 do CONFEA, combinadas com a Portaria Ministerial de 4 de dezembro de 1962. 2 — Sem dúvida, os engenheiros especializados em *eletrotécnica* que não cursaram as matérias facultativas destinadas aos especializados em *eletrônica* não gozarão das atribuições a estes destinados, o mesmo acontecendo no caso contrário". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Atribuições Profissionais. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Elton Mayo Negri Pinheiro, membro da Comissão de Orçamento e Compras, apresenta ao Plenário as propostas de Reformulação Orçamentária para o Exercício de 1970, dos CREAs das: 7.ª — 8.ª — 11.ª — 12.ª — 13.ª — 16.ª Regiões e a do Conselho Federal. Emitindo a Comissão parecer idêntico para todas as Reformulações propostas, nos seguintes termos: "... Considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria Contábil-Financeira deste Conselho Federal. Opinamos pela aprovação das Reformulações propostas". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer exarado pela Comissão de Orçamentos e Compras. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-2.345-69. — Origem: CREA da 4.ª Região. Interessado: CED — Consultores de Engenharia e Desenvolvimento Limitada, do Rio de Janeiro — GB. — Assunto: Registro de firma. Conclusão do Parecer: "Face ao exposto o nosso Parecer Conclusivo é no sentido de que o... CONFEA não dê provimento ao recurso interposto". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Pela Comissão de Atribuições Profissionais, apresenta o Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa o processo: CF-698-69. Origem: CREA da 15.ª Região — Ofício número 240 de 1969. Interessado: CREA da 15.ª Região. Assunto: Consulta — Atribuições profissionais do engenheiro *civil*. Apresentado o parecer da Comissão, é pôsto em discussão, manifestando-se os Senhores Conselheiros Felício Lemieszek, Durval Lôbo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Lourenço da Silva Mourão, Celso Vasconcellos Pinheiro, assim como o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai. Após amplos pronunciamentos a respeito do assunto, propõe o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, que se adie para a próxima Sessão, a decisão desse parecer, uma vez que a hora já se encontra bastante adiantado, e existem alguns pontos de discordância por parte de alguns Conselheiros, sugestão esta aprovada

**CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**DA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**(ESTADO DA GUANABARA)**

**Divulgação nº 1.026**

**PREÇO: Cr\$ 0,30**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do DIN**

por unanimidade, ficando, pois, o assunto transferido para o dia seguinte. Com a palavra, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Conselheiro Roosevelt Nader que de ciência ao ex-Conselheiro Júlio Xavier Rangel, de que a promessa que a ele foi feita com referência a truca das mesas adquiridas pelo CONFEA e que se encontravam com defeito, foi cumprida. Solicita a palavra, o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, para comunicar ao Plenário que representou o Conselho Federal no Congresso de Engenharia de Trânsito, realizada em Caxias do Sul, nos dias 4 a 10 de outubro próximo passado. Justifica a sua ausência à Sessão realizada na parte da manhã, por motivo de força-maior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão, amanhã às nove horas (9h 00m) e, declara encerrada a presente Sessão as dezesseis horas e quarenta minutos (19h 40m). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será mandada publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

#### Ata da Sessão Ordinária nº 865

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta (1970) às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h 45 m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e sessenta e cinco (865), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27.2.68 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Felício Lemieszek, Victor de Freitas Fernandes, Jaime Anastácio Verçosa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Filemon Tavares, Lourenço da Silva Mourão, Roosevelt Nader, Farnese Dias Maciel Neto, José Clóvis de Andrade, Arthur Orlando Lopes da Costa, Clóvis Gonçalves dos Santos, Jurandir Spinelli, Elton Mayo Negri Pinheiro e Durval Lobo. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Leopoldo Mário Nigro, José Marques Mariz e respectivo suplente, por motivo de força-maior. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, inicialmente, é concedida a palavra ao Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, a fim de que proceda a leitura das Atas das Sessões Ordinárias números oitocentos e sessenta (860), oitocentos e sessenta e um (861) e oitocentos e sessenta e dois (862). Não havendo quem as quisesse discutir, o Senhor Presidente coloca-as, uma a uma, em votação, as quais são aprovadas por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo solicita à Presidência que quando forem feitas as convocações dos Conselheiros para as reuniões, que conste nos termos do telegrama quais as Atas que serão submetidas a votos. A Presidência anota a sugestão feita. Expediente — Com referência à relação de correspondência recebida durante o período de 27-8 à 14.10.70, o Senhor Conselheiro Durval Lobo solicita esclarecimentos sobre os itens: 05 — 09 — 10 — 16 — 17 — 18 — 20 — 22 e 60. Agradece o Senhor Conselheiro Durval Lobo a indicação de seu nome, assim como do Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, para representarem o Conselho Federal no Instituto Militar de Engenharia onde será realizado um estudo, em conjunto, das questões relacionadas com a formação de técnicos nucleares. Assinala o item 60 — Ofício 1.615-70 — Associação de Enge-

nheiros-Agrônomos do Estado de São Paulo, convidando para reunião o Alto Conselho Agrícola, em 19 de outubro de 1970, na Secretaria de Agricultura. Propõe que o Conselho Federal se faça representar. Com a palavra, o Senhor Presidente diz que, sempre que chegam ao Federal esses convites, imediatamente é convocado um Conselheiro para representar o CONFEA, desde que o assunto seja de interesse para a classe, tanto que já deliberara solicitar ao Presidente do CREA da 6.ª Região, Engenheiro José Epitácio Passos Guimarães que comparecesse em nome do Conselho Federal. Em seguida lê o Senhor Presidente o telegrama enviado pelos Conselheiros José Marques Mariz, efetivo e Renato de Cerqueira Paes, suplente justificando suas ausências por motivo de força-maior. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Conselheiros que teve conhecimento do Projeto de Lei do Deputado Senhor Monsenhor Vieira, sob o n.º 2.311, de 1970, cuja ementa é: "Altera os artigos 5.º e 59 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, reguladora do exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, liberando-os da obrigatoriedade de serem sócios das empresas". Lê o Senhor Presidente o acima citado projeto, determinando a sua distribuição aos Senhores Conselheiros. Solicita pronunciamentos dos Senhores Conselheiros presentes sobre o assunto, perguntando se o Federal deve ou não interferir nesse Projeto. Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros Felício Lemieszek e Nildo da Silva Peixoto. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Filemon Tavares diz que, muito do que está dito na justificativa do projeto de Lei tem fundamento. Quando se exige que o profissional faça parte da firma com capital, está-se infringindo disposição do Código Comercial. Faz-se injustiça com o próprio profissional, porque quando sai da escola não tem, geralmente, capital para empregar. Configura-se até, o cerceamento da liberdade desses profissionais. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho diz que o assunto não é tão difícil quanto parece, porque na realidade os artigos 5.º e 59 estão muito bem postos. O que falta, realmente, é o CONFEA baixar uma Resolução definindo as condições. Finalizando, diz o Senhor Conselheiro que esses artigos estão bem colocados, sendo, pois, de opinião que o CONFEA trabalhe para mantê-los e, paralelamente, providencie a feitura de uma Resolução para coibir esses abusos que realmente existem. Manifestam-se ainda os Senhores Conselheiros Victor de Freitas Fernandes, Roosevelt Nader, Arthur Orlando Lopes da Costa e Lourenço da Silva Mourão. Amplamente discutido o assunto e após pronunciamentos de todos os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente solicita que lhe sejam encaminhados todos os argumentos e elementos para que o Conselho Federal faça a sua defesa junto ao Deputado Senhor Monsenhor Vieira, porque é muito difícil convencer uma pessoa, principalmente sendo um leigo, quando tem ponto de vista firmado. Necessário dispôr-se, portanto, de todos os elementos para contrapor aos que a ele foram apresentados e que lhe convenceram. Pede o Senhor Presidente que isto seja feito no menor prazo possível. Em seguida, lê o Senhor Presidente uma publicação feita no Boletim do Clube de Engenharia, com referência a Resolução número 194, mostrando o lado positivo e objetivo dessa Resolução. Diz o Senhor Presidente que o assunto já está sendo muito bem encaminhado, não havendo mais reações contrárias. E que, quando esteve no CREA da 7.ª Região, falaram-lhe que para a 7.ª Região, as melhores Resoluções do Federal foi a acima citada e a referente às Inspetorias, que lhe vieram resolver uma série de problemas. Co-

munica a seguir que Semana do Engenheiro foi fixada para os dias vinte e três a vinte e oito de novembro próximo futuro. Ordem do Dia — Presseguindo-se com o relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Farnese Dias Maciel Neto. Processo: CF-2-70. Origem: CREA da 7.ª Região. Interessado: Paulo Lotz Filho. Assunto: Consulta referente a registro de Técnico de Edificações diplomado pelo SENAI. Conclusão do Parecer: "Somos de parecer que o requerente tem direito ao registro de Técnico de Grau Médio em Edificações desde que registre o diploma na Diretoria do Ensino Industrial." — Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Farnese Dias Maciel Neto. Conselheiro Durval Lobo. Processo: CF-2.210-69. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Nelson Russo. Assunto: Registro. — Conclusão do Parecer: "A simples leitura dos termos do certificado fornecido pela Universidade da Bahia, demonstra que a decisão do CONFEA está certa. Nada mais a aduzir, devendo ser negado o registro." Lido o parecer e, antes de ser pôsto em discussão o Senhor Conselheiro Relator louva a Diretoria deste Conselho Federal, pela inovação que foi realizada, no sentido de fazer constar mais uma folha nos processos, dando a conclusão do que foi decidido pelo Plenário, chamando-a de "Conclusão". Sugere o Senhor Conselheiro que as mesmas sejam numeradas, ou que se estude na Diretoria a possibilidade da palavra "conclusão" ser substituída. Com a palavra, o Senhor Presidente agradece as palavras de elogio dirigidas à Diretoria do Conselho Federal, e no que diz respeito à sugestão apresentada, está anotada pela Presidência. Em votação o parecer do Senhor Relator, é aprovado por unanimidade. Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-108-70. Origem: CREA da 8.ª Região. Interessada: Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. Assunto: Registro em consórcio com empresas estrangeiras. Conclusão do Parecer: "Finalmente que se encaminhe aquele Regional a cópia da informação n.º 161-70 da Assessoria Jurídica do Conselho Federal." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Lourenço da Silva Mourão, contrário à interessada. Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-136-70. Origem: CREA da 16.ª Região. Interessado: João Borges Sintonio. Assunto: Registro profissional de topógrafo. — Conclusão do Parecer: "Somos de parecer que o curso feito pelo interessado não tem as características mínimas dos cursos de Técnicos de Grau Médio e votamos pelo indeferimento da sua solicitação de registro e expedição de carteira profissional." Pôsto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Arthur Orlando Lopes da Costa, Victor de Freitas Fernandes e Jaime Anastácio Verçosa. Em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Felício Lemieszek. Ainda sobre o assunto, o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa solicita que sejam enviadas cópias desse parecer, aprovado por unanimidade, a todos os Conselhos Regionais e Escolas de Engenharia do País. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo sugere que seja enviado, igualmente ao Ministério da Educação — Divisão do Ensino Industrial, sugestões estas aprovadas por unanimidade. Cons. Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-130-70. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessada: Construtora Apia Ltda. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Somos de parecer que este Conselho dê provimento ao recurso interposto." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa. Conselheiro Durval Lobo. Processo: CF-113-70.

Origem: CREA da 5.ª Região. Assunto: Registro profissional. Interessado: Honório Francisco da Silva e Souza. Conclusão do Parecer: "Nada mais cabe do que prorrogar o registro do interessado por mais de dois anos, em face de seu pedido, por não existir, ainda a fixação das atribuições do "Engenheiro de Petróleo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Durval Lobo. Fim do relato de processos, é fixado os dias das próximas reuniões do Conselho Federal para vinte (20) e vinte e um (21) de novembro próximo. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova reunião às quatorze horas (14,00) horas e declara encerrada a presente Sessão às doze horas e oito minutos (12,8). Para constar. Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

#### Ata da Sessão Ordinária nº 866

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze horas e trinta minutos (14h 30 m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e sessenta e seis (866), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de fevereiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Felício Lemieszek, Jaime Anastácio Verçosa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Filemon Tavares, Celso Vasconcellos Pinheiro, Lourenço da Silva Mourão, Roosevelt Nader, Durval Lobo, Elton Mayo Negri Pinheiro, Jurandir Spinelli, Clóvis Gonçalves dos Santos, Arthur Orlando Lopes da Costa, José Clóvis de Andrade e Farnese Dias Maciel Neto. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Leopoldo Mário Nigro, José Marques Mariz e respectivo suplente. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente e como não houvessem Atas para serem apreciadas, bem como Expediente a ser lido, passa-se, desde logo, a Ordem do Dia: É concedida a palavra ao Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, Presidente da Comissão de Atribuições profissionais, para submeter à apreciação do Plenário o Projeto de Resolução que fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros Cartógrafos. Inicialmente, esclarece que a Comissão preparou um projeto, já distribuída aos Senhores Conselheiros. Entretanto, o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto apresentou uma proposta substitutiva, que foi aceita pela Comissão. Após os esclarecimentos do Presidente da Comissão, passa-se ao exame do mencionado projeto. Amplamente discutido o assunto, o Plenário chega a conclusão de que a redação do projeto original da Comissão está mais de acordo com o desejado. Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Durval Lobo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Celso Vasconcellos Pinheiro, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Victor de Freitas Fernandes, Filemon Tavares, Felício Lemieszek, Roosevelt Nader, assim como o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai, apresentando sugestões no sentido de fazer-se uma Resolução que atenda aos seus objetivos: Com referência ao parágrafo único do artigo 1.º, sugere o Senhor Conselheiro Florismundo Marques

**Lins Sobrinho** que passe a ser o artigo 1º da Resolução. Amplamente discutido o assunto, o Senhor Presidente coloca em votação, primeiramente, a proposta da Comissão. Feita a contagem dos votos, verifica-se que, onze (11) foram a favor da Comissão e dois (2) contra, os dos Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto e Florismundo Marques Lins Sobrinho e uma abstenção do Conselheiro Victor de Freitas Fernandes. Lembra o Senhor Presidente que a Lei determina que se tratando de atribuições profissionais deve ser aprovada por dois terços (2/3) do número de Conselheiros. Diz o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek que o Regimento Interno não admite voto em de Conselheiros. Diz o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes esclarecimentos e atendido, vota a favor da proposta da Comissão. Finalmente, após estudos, correções e aperfeiçoamentos é aprovada a Resolução nº 197, de 16 de outubro de 1970 que: "Fixa atribuições profissionais dos Engenheiros Cartógrafos". Com a palavra, o Senhor Presidente diz que se tem adotado como norma uma vez aprovada a Resolução voltar o Plenário para aprovação de sua redação final. Entretanto, tratando-se de uma Resolução muito sucinta e considerando que os profissionais a aguardam com ansiedade, pergunta se ela já poderia ser aprovada em definitivo. Feita a leitura de toda a Resolução com as modificações sugeridas, aprova o Plenário, por unanimidade, a sua redação definitiva. Solicita o Senhor Presidente do Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, que ele entre em contato com o Presidente do CREA da 4ª Região, para que seja remetido a este Conselho Federal, o mais, depressa possível, a programação para a Semana do Engenheiro. Passa-se, em seguida, ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-110-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessados: CREAs das 6ª e 5ª Regiões. Assunto: Consulta sobre interpretação do artigo 81 da Lei nº 5.194-66 — Reeleição. **Conclusão do Parecer:** "... Agora, já devidamente esclarecidos com os vários pareceres incluídos no presente processo, podemos emitir nosso parecer, que abaixo se segue: 1º — Concordamos com o Conselheiro Filemon Tavares que "as funções eletivas de que trata o artigo 81 da Lei número 5.194-66 são aquelas de investidura de profissional como Conselheiro Federal ou Regional". 2º — Concordamos com o Conselheiro Filemon Tavares que "não há limitação de reeleição de Conselheiro, enquanto no exercício de seus mandatos, nos cargos de diretoria dos Conselhos". 3º — Entendemos finalmente que os "períodos sucessivos" a que se refere o artigo 81 da Lei nº 5.194-66 têm contagem a partir das eleições verificadas após o advento desta Lei". Pósto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Durval Lôbo, assim como o Senhor Relator e o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gal. Por solicitação do Conselheiro Filemon Tavares é pósto em votação, item por item, sendo aprovados os dois primeiros, por unanimidade. Quanto ao terceiro, é aprovado com o voto contra do Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, pela Comissão de Orçamento e Compras, apresenta processo oriundo da 10ª Região. Assunto: **Retificação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1970.** — **Conclusão do Parecer da Comissão:** "... Considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria Contábil-Financeira deste Conselho Federal, opinamos pela aprovação da reformulação proposta". — **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer emitido pela Comissão de Or-

çamento e Compras. Processo da 4ª Região. Assunto: **Reformulação do Orçamento para 1970.** — **Conclusão do Parecer da Comissão:** "... Considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria Contábil-Financeira deste Conselho Federal, opinamos pela aprovação da reformulação proposta". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Compras. Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-106-70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Solidor — Indústria de Beneficiamento de Madeira S.A. Assunto: **Recurso: Conclusão do Parecer:** "Face aos pareceres constantes do processo e o que dispõe a Lei número 5.194-66, sou de parecer pela manutenção da multa de Cr\$ 78,00 e a obrigatoriedade do registro da referida firma." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, Presidente da Comissão de Atribuições Profissionais, apresenta ao Plenário o problema relativo à Comissão. Explica que ela é composta de três (3) Membros, entretanto, um dos Conselheiros não tem comparecido às reuniões que são convocadas. Por esse motivo, solicita à Presidência que submeta à consideração do Plenário a possibilidade desse membro ser substituído por outro que possa, com mais frequência, comparecer aos trabalhos da Comissão. Esclarece o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gal, que o Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida está viajando, por esse motivo não pôde comparecer a esse período de reuniões. Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes. Diz o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro que a ausência de um elemento prejudica muito os trabalhos da Comissão, sugerindo que se fizesse a substituição,

lembrando o nome do Conselheiro Filemon Tavares. Entretanto, decide o Plenário aguardar a chegada do Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. E' dada a palavra ao Senhor Conselheiro Durval Lôbo, Presidente da Comissão Especial, para examinar os atos baixados pelos Regionais, após o advento da Lei número 5.194, a fim de submeter à aprovação do Plenário o parecer emitido pela Comissão com referência aos atos baixados pelo CREA da 5ª Região. Com referência ao Ato nº 15, o assunto foi amplamente discutido, manifestando-se os Senhores Conselheiros presentes. Havendo necessidade de esclarecimentos jurídicos, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita a presença no Plenário do Assessor Jurídico, uma vez que a Comissão é de opinião que esse Ato não tem consistência legal, porque ele extravasa das atribuições do CREA. Com a palavra, o Senhor Consultor Jurídico dá os esclarecimentos necessários sobre o assunto. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Filemon Tavares diz que, na realidade, exorbitando ou não, por inexistência de uma Resolução do Conselho Federal, o Conselho Regional baixou um ato para servir de norma ao processamento de registros, isto porque os consórcios de firmas quase que se verificam, exclusivamente, nas áreas da Guanabara e de São Paulo. Não cabe agora dizer-se que ele exorbitou das atribuições, além do que já se verificou que o Conselho Federal se precipitou em tornar sem efeito os atos dos Regionais. Creio, pois que a única solução para consertar este e outros casos é determinar que os ... CREAs tornem sem efeito os seus atos ou as suas decisões que envolvam matéria interpretativa de disposição legal, tão-somente quando o Conselho Federal baixar a correspondente Resolução. Finaliza dizendo: "O ... CONFEA deve baixar uma Resolução antes de declarar o ato ilegal". Pro-

põe o Senhor Conselheiro Durval Lôbo que esse trabalho feito pela Comissão seja encaminhado à Comissão de Projetos de Resolução, como subsidio. Diz que a Comissão está pronta a oferecer, sempre que necessario, um anteprojeto de Resolução para todos os casos julgados necessários. Agradece o Senhor Presidente a colaboração dos Senhores Conselheiros membros da supracitada Comissão. Ficou decidido encaminhar o assunto à Comissão de Projetos de Resolução. — Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, pela Comissão de Atribuições Profissionais. Processo: CF-158-70. Origem: CREA da 13ª Região. Ofício 497-70. Assunto: Consulta referente a atribuições dos diplomados em Engenharia Industrial Mecânica pela Escola de Engenharia da U.F.F. **Conclusão do Parecer da Comissão:** "Examinando detidamente o assunto objeto da presente solicitação, a Comissão de Atribuições Profissionais, conclui que procede o pedido do ... CREA da 13ª Região, opinando no sentido de que seja oficiado aquele Regional ratificando, na íntegra, os termos de seu ofício nº 223-66, de 21 de fevereiro de 1966, para referendar as atribuições dos Engenheiros Industrial Metalúrgica e Industrial Mecânico formados pelas Escolas de Engenharia da U.F.F. nos termos propostos no citado ofício". Pósto o assunto em discussão usa da palavra o Senhor Conselheiro Filemon Tavares para dizer que, em princípio, não concorda com os termos do ofício da 13ª Região. Faz amplo relato do acontecido em anos anteriores com referência ao assunto. Conclui dizendo que esta consulta diz respeito exclusivamente a Engenheiros Mecânicos, os quais têm Resolução própria que é a de nº 139. Deve, pois, este Conselho responder que frente ao currículo escolar anexo ao processo, as atribuições correspondentes são as da Resolução nº 139 de 16 de março de 1964. Amplamente discutido o assunto, manifestam-se ainda os Senhores Conselheiros presentes e, devidamente esclarecida a matéria, o Senhor Presidente pergunta ao Plenário se estão de acordo com o pronunciamento do Conselheiro Filemon Tavares. Não havendo quem discordasse, o Senhor Presidente designa o Senhor Conselheiro Filemon Tavares para redigir o acórdão do Plenário, o que foi feito nos seguintes termos: "Tendo em vista a consulta efetuada pelo CREA da 13ª Região através do ofício 407-70 e frente ao currículo escolar anexado ao referido ofício, decidi o CONFEA que as atribuições profissionais cabíveis aos diplomados em engenharia mecânica pela Universidade Federal Fluminense são as constantes da Resolução nº 139 de 16.3.64 deste ... CONFEA." Solicita a palavra e lhe é concedida, o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes que volta ao assunto relativo aos atos do ... CREA da 5ª Região. Manifesta-se dizendo que o Plenário decidiu que a Comissão Especial, ao considerar um ato exorbitante ou ilegal, encaminharia à Comissão de Projetos de Resolução para examinar o assunto, já com os subsidios apresentados. Entretanto, isto não deve impedir a leitura do parecer da Comissão no que se refere aos outros atos. Aceita a sugestão do Conselheiro Victor de Freitas Fernandes é lido o parecer da Comissão, sendo aprovados os atos da 5ª Região, com exceção do de nº 15, que foi encaminhado à Comissão de Projetos de Resolução. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, pela Comissão de Atribuições Profissionais, apresenta o processo: CF-698-69. Origem: CREA da 15ª Região — Ofício 240-69. Interessado: ... CREA da 15ª Região. Assunto: Consulta — Atribuições profissionais do engenheiro civil. **Conclusão do Parecer da Comissão:** "A Comissão de Atribuições entende que, de acordo com a legislação em vigor, o Engenheiro Civil tem atribuições de projetar e executar instalações prediais elétricas, de baixa tensão, não pos-

# JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

## DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I	
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL	
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	
Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00
ECT — PORTE AÉREO	
Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE, publicado na segunda página da presente edição.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 1971

LEG: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		486.220,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		49.200,00	535.420,00	3.1.1.0 - Pessoal	252.863,86
				3.1.2.0 - Material de Consumo	58.500,00
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	78.550,00
				3.1.4.0 - Encargos Diversos	81.634,10
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	
				TOTAL	371.547,96
TOTAL			535.420,00		207.372,04
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			56.500,00		56.500,00
					535.420,00
				4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	46.500,00
				4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00
					56.500,00
			56.500,00		56.500,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	535.420,00	478.920,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	56.500,00
TOTAIS	535.420,00	535.420,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 5ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

LEG: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		1.503.950,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL		50.000,00		3.1.1.0 - Pessoal	973.000,00
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		106.000,00	1.659.950,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	97.500,00
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	316.200,00
				3.1.4.0 - Encargos Diversos	162.932,50
				3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	
				TOTAL	3.090.632,50
TOTAL			1.659.950,00		403.317,50
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			166.000,00		166.000,00
					1.659.950,00
				4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	47.000,00
				4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	120.000,00
					167.000,00
TOTAL			167.000,00		167.000,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.659.950,00	1.493.950,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	167.000,00
TOTAIS	1.660.950,00	1.660.950,00

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 6ª REGIÃO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

LEG: Lei nº 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.760.000,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	2.500.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	735.000,00	3.495.000,00	3.1.1.0 - Pessoal	189.000,00	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	641.000,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	330.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos		
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores		2.460.000,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		865.000,00
TOTAL		3.495.000,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO COR.		170.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		170.000,00	TOTAL		3.495.000,00
2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL		5.000,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		275.000,00
2.1.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		175.000,00	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		175.000,00
TOTAL		175.000,00	TOTAL		175.000,00

## RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.495.000,00	3.325.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	175.000,00
TOTAIS	3.500.000,00	3.500.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - 7ª REGIÃO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

LEG: Lei nº 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	870.432,13		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	815.725,73	
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00		3.1.1.0 - Pessoal	40.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	213.858,94		3.1.2.0 - Material de Consumo	133.024,78	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	44.731,89	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos		
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.324,31	735.866,71
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		273.424,36
TOTAL	1.089.291,07		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO COR.		80.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	80.000,00		TOTAL		1.089.291,07
2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.1.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	90.000,00	
2.3.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10.000,00		4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	140.000,00
2.9.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00				
TOTAL	140.000,00		TOTAL		140.000,00

## RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.089.291,07	1.089.291,07
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	140.000,00
TOTAIS	1.149.291,07	1.149.291,07

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA OITAVA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		1.000.290,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL		220,00		3.1.1.0 - PESSOAL	595.000,00
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		219.500,00	1.220.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	45.000,00
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	133.000,00
				3.1.4.0 - Encargos Diversos	53.000,00
				3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	
<b>T O T A L</b>			<u>1.220.000,00</u>	<b>T O T A L</b>	<u>828.000,00</u>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			87.000,00		305.000,00
					87.000,00
<b>T O T A L</b>			<u>87.000,00</u>	<b>T O T A L</b>	<u>1.220.000,00</u>
				4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	87.000,00
				<b>T O T A L</b>	<u>87.000,00</u>

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.220.000,00	1.133.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		87.000,00
<b>T O T A I S</b>	<u>1.220.000,00</u>	<u>1.220.000,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação 5.194 de 24.12.66

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		980.290,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		42.818,70	423.108,70	3.1.1.0 - PESSOAL	155.400,00
				3.1.2.0 - Material de Consumo	31.500,00
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	50.200,00
				3.1.4.0 - Encargos Diversos	14.582,40
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	
<b>T O T A L</b>			<u>423.108,70</u>	<b>T O T A L</b>	<u>251.682,40</u>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			80.300,00		91.126,30
					80.300,00
<b>T O T A L</b>			<u>80.300,00</u>	<b>T O T A L</b>	<u>423.108,70</u>
				4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	50.300,00
				4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
				<b>T O T A L</b>	<u>80.300,00</u>

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	423.108,70	342.808,70
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		80.300,00
<b>T O T A I S</b>	<u>423.108,70</u>	<u>423.108,70</u>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação 5.194 de 24.12.66

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		749.200,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL		1.000,00		3.1.1.0 - PESSOAL	287.000,00		
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		<u>88.000,00</u>	838.200,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	43.338,00		
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	83.000,00		
				3.1.4.0 - Encargos Diversos	<u>117.500,00</u>		530.838,00
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			188.862,00
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			<u>118.500,00</u>
<b>TOTAL</b>			<u>838.200,00</u>	<b>TOTAL</b>			<u>838.200,00</u>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			118.500,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	50.500,00		
2.1.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			80.000,00	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	<u>250.364,25</u>		300.864,25
2.9.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			<u>102.364,25</u>	<b>TOTAL</b>			<u>300.864,25</u>
<b>TOTAL</b>			<u>300.864,25</u>				

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	838.200,00	719.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	182.364,25	300.864,25
<b>TOTAIS</b>	<u>1.020.564,25</u>	<u>1.020.564,25</u>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação 5.194 de 24.12.66

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		105.700,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		<u>4.500,00</u>	110.200,00	3.1.1.0 - PESSOAL	48.500,00		
				3.1.2.0 - Material de Consumo	5.400,00		
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	10.670,00		
				3.1.4.0 - Encargos Diversos	<u>5.945,00</u>		70.515,00
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			28.085,00
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			<u>11.600,00</u>
<b>TOTAIS</b>			<u>110.200,00</u>	<b>TOTAL</b>			<u>110.200,00</u>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			11.600,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			11.600,00
<b>TOTAIS</b>			<u>11.600,00</u>	<b>TOTAL</b>			<u>11.600,00</u>

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	110.200,00	98.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	11.600,00	11.600,00
<b>TOTAIS</b>	<u>110.200,00</u>	<u>110.200,00</u>

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA OUINTA REGIÃO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	232.600,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	49.000,00	281.600,00	3.1.1.0 - PESSOAL	170.900,00	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	23.000,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	24.575,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	5.000,00	223.475,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		58.125,00
<b>TOTAL</b>		<b>281.600,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>281.600,00</b>

## RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	281.600,00	281.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	--
<b>TOTAIS</b>	<b>281.600,00</b>	<b>281.600,00</b>

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	171.200,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	12.800,00	184.000,00	3.1.1.0 - PESSOAL	69.700,00	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	7.000,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	22.050,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	9.500,00	112.250,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		42.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>184.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>184.000,00</b>
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		28.800,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	8.800,00	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	28.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>28.800,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>28.800,00</b>

## RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	184.000,00	155.200,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	28.800,00
<b>TOTAIS</b>	<b>184.000,00</b>	<b>184.000,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	P E S P E S A		PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS DIVERSAS		83.400,00	86.000,00	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.			59.700,00
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		2.600,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		30.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS				3.1.1.0 - PESSOAL		10.500,00	
				3.1.2.0 - Material de Consumo		17.000,00	
				3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		1.700,00	
				3.1.4.0 - Encargos Diversos		500,00	
				3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores			
				3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			22.000,00
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			4.300,00
TOTAL			86.000,00	TOTAL			86.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			4.300,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			4.300,00
				4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
TOTAL			4.300,00	TOTAL			4.300,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	86.000,00	81.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	4.300,00
TOTAIS	86.000,00	86.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PÉRVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES				3 DESPESAS CORRENTES				
14 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				31 DESPESAS DE CUSTEIO				
141 QUOTAS - PARTES DOS CREP		149.500,00		311 PESSOAL		89.200,00		
142 EMOLUMENTOS DA RESOLUÇÃO CFEP 371/69 ARRECADADOS PELOS CREP		367.500,00	517.000,00	312 MATERIAL DE CONSUMO		8.800,00		
15 RECEITAS DIVERSAS				313 SERVIÇOS DE TERCEIROS		335.500,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			80.000,00	314 ENCARGOS DIVERSOS		23.000,00	456.500,00	
				317 DOAÇÃO AOS CREP P/CONTA DE PARTICIPAÇÃO NOS EMOLUMENTOS DA RES. 371/69			122.500,00	
				32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
				323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			600,00	579.600,00
				4 DESPESAS DE CAPITAL				
				41 INVESTIMENTOS			3.500,00	
				412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			13.900,00	17.400,00
				413 MATERIAL PERMANENTE				
TOTAL			597.000,00	TOTAL				597.000,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	597.000,00	579.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	17.400,00
TOTAIS	597.000,00	597.000,00

## CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 47-70

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Aprovar os Orçamentos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração para o exercício de 1971.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1971.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1970. — Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	16.100,00	3.1.1.00 - Pessoal	15.000,00
1.1.2.00 - Taxas	20.066,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	1.150,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	9.431,00
1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas	700,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	600,00
		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.5.00 - Contribuições de Prev. Sec.	1.111,80
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" de Dec.61.934, de 22/12/67.	7.373,20
			8.485,00
			34.666,00
		Superavit	2.200,00
		TOTAL	36.866,00
TOTAL	36.866,00		
Superavit de Orçamento Corrente	2.200,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	2.200,00
TOTAL	2.200,00	TOTAL	2.200,00
RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		36.866,00	34.666,00
Receitas e Despesas de Capital		-	2.200,00
TOTAL		36.866,00	36.866,00

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. — GE-539.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO  
JUNTA ADMINISTRATIVA 2ª REGIÃO  
DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO 1971

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	3.192,00	3.1.1.00 - Pessoal	7.761,00
1.1.2.00 - Taxas	4.287,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	1.320,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	18.030,00
Subvenção do CFTA	64.989,80	3.1.4.00 - Encargos Diversos	2.040,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Outras Receitas Diversas	1.200,00	3.2.5.00 - Contribuições Prev. Soc.	1.725,00
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" do Dec. 61.934, de 22/12/67	1.735,80
		3.2.7.51 - Auxílio Doença	127,00
		3.2.7.53 - Indenizações Trabalhistas	530,00
			4.117,80
			33.268,80
		Superavit	40.400,00
		TOTAL	73.668,80
TOTAL	73.668,80		
Superavit de Orçamento Corrente	40.400,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	2.000,00
		4.1.4.00 - Material Permanente	8.400,00
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.2.00 - Aquisição de Imóveis	20.000,00
		TOTAL	40.400,00
TOTAL	40.400,00		
RESUMO		RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes		73.668,80	33.268,80
Receitas e Despesas de Capital		-	40.400,00
TOTAL		73.668,80	73.668,80

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. — GE-539.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 3ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	13.130,00	3.1.1.00 - PESSOAL	18.800,00
1.1.2.00 - Taxas	16.850,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	1.500,00
	29.980,00	3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	15.000,00
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3.1.4.00 - Encargos Diversos	1.292,00
1.2.2.00 - Receita de Valores Imob. liários	60,00	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.592,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.2.5.00 - Contribuições de Prev. Soc.	5.000,00
Outras Receitas Diversas	700,00	3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" de Dec. 61.934, de 22/12/67	6.148,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.740,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47.740,00</b>
Mobilização de Recursos Financeiros	19.000,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
<b>TOTAL</b>	<b>49.740,00</b>	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	2.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>49.740,00</b>

  

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		30.740,00	47.740,00
Receitas e Despesas de Capital		19.000,00	2.000,00
Mobilização de Recursos Financeiros			
<b>TOTAL</b>		<b>49.740,00</b>	<b>49.740,00</b>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69  
 GB-539.

José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 4ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	18.000,00	3.1.1.00 - PESSOAL	38.000,00
1.1.2.00 - Taxas	26.928,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	1.000,00
	44.928,00	3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	8.664,00
Mobilização de Recursos Financeiros	18.698,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	400,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.626,00</b>	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.064,00
		3.2.5.00 - Contribuições de Prev. Soc.	6.576,00
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" de Dec. 61.934, de 22/12/67	8.986,00
		<b>TOTAL</b>	<b>15.562,00</b>
			<b>63.626,00</b>

  

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		44.928,00	63.626,00
Receitas e Despesas de Capital		18.698,00	-
Mobilização de Recursos Financeiros			
<b>TOTAL</b>		<b>63.626,00</b>	<b>63.626,00</b>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora. — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. )  
 GB-539.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

R E C E I T A		D E S P E S A	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	11.232,00	3.1.1.00 - Pessoal	16.300,00
1.1.2.00 - Taxas	24.336,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	1.500,00
	35.568,00	3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	1.500,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.1.4.00 - Encargos Diversos	7.000,00
1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas	3.072,00	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.300,00
		3.2.5.00 - Contrib.de Prev.Social	3.669,40
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" do Dec. 61.934, de 22.12.67.	7.728,00
			11.397,40
			37.697,40
		Superavit	942,60
<b>TOTAL</b>	<b>38.640,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>38.640,00</b>
		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
Superavit do Orçamento Corrente	942,60	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.4.00 - Material Permanente	942,60
<b>TOTAL</b>	<b>942,60</b>	<b>TOTAL</b>	<b>942,60</b>
R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		38.640,00	37.697,40
Receitas e Despesas de Capital		-	942,60
<b>TOTAL</b>		<b>38.640,00</b>	<b>38.640,00</b>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. GB-539.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 6ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

R E C E I T A		D E S P E S A	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	28.080,00	3.1.1.00 - Pessoal	14.000,00
1.1.2.00 - Taxas	71.920,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	4.000,00
	100.000,00	3.1.3.00 - Serv.de Terceiros	25.000,00
		3.1.4.00 - Encargos Diversos	4.000,00
		3.1.5.00 - Desp.de Exerc.Anteriores	500,00
			47.500,00
		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.5.00 - Contr.de Prev.Soc.	3.200,00
		3.2.7.00 - Div.transf.correntes	1.396,00
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" do Dec.61.934, de 22.12.67	20.000,00
			24.596,00
			72.096,00
		Superavit	27.904,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
Superavit do Orçamento Corrente	27.904,00	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Inst.	4.000,00
		4.1.4.00 - Material Permanente	1.000,00
			5.000,00
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.6.00 - Div.Inv.Financeiras	22.904,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.904,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.904,00</b>
R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		100.000,00	72.096,00
Receitas e Despesas de Capital		-	27.904,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. GB-539.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 7ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	94.200,00	3.1.1.00 - Pessoal	99.300,00
1.1.2.00 - Taxas	<u>86.800,00</u>	3.1.2.00 - Material de Consumo	12.600,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	45.000,00
1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas	4.000,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	<u>5.300,00</u>
		3.1.5.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.5.00 - Contribuições de Prev.Sec.	17.880,00
		3.2.7.00 - Diversas Transferências Correntes	920,00
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" de Dec. 61.934, de 22/12/67.	<u>57.000,00</u>
			<u>75.800,00</u>
		Superavit	<u>46.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<u><b>285.000,00</b></u>	<b>TOTAL</b>	<u><b>285.000,00</b></u>

  

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		285.000,00	239.000,00
Receitas e Despesas de Capital		-	46.000,00
Superavit de Orçamento		-	-
<b>TOTAL</b>		<u><b>285.000,00</b></u>	<u><b>285.000,00</b></u>

José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. — GB-539.

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 8ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	168.480,00	3.1.1.00 - Pessoal	84.600,00
1.1.2.00 - Taxas	<u>93.600,00</u>	3.1.2.00 - Material de Consumo	10.500,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	56.000,00
Outras Receitas Diversas	11.170,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	<u>5.000,00</u>
		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.5.00 - Contribuições de Prev.Sec.	18.000,00
		3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" de Dec. 61.934, de 22/12/67.	<u>54.650,00</u>
			<u>72.650,00</u>
		Superavit	<u>44.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	<u><b>273.250,00</b></u>	<b>TOTAL</b>	<u><b>273.250,00</b></u>
Superavit de Orçamento	44.500,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	16.000,00
		4.1.4.00 - Material Permanente	<u>24.500,00</u>
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.6.00 - Diversas Inversões Financeiras	<u>4.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<u><b>44.500,00</b></u>	<b>TOTAL</b>	<u><b>44.500,00</b></u>

  

RESUMO		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		273.250,00	228.750,00
Receitas e Despesas de Capital		-	44.500,00
<b>TOTAL</b>		<u><b>273.250,00</b></u>	<u><b>273.250,00</b></u>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 — GB-539.

José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 9ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.00 - Anuidades	10.320,00		3.1.1.00 - Pessoal	29.400,00	
1.1.2.00 - Taxas	<u>1.770,00</u>	12.090,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	5.300,00	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3.1.3.00 - Serv. de Terceiros	17.620,00	
Juros e Correção Mo			3.1.4.00 - Encargos Diversos	<u>6.240,00</u>	58.560,00
netária de ORTN			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.00 - Contribuições de Prev. Soc.	2.631,60	
			3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" do		
			Dec. 61.934, de 22.12.67.	<u>3.918,00</u>	<u>6.549,60</u>
Mobilização de Recursos Financeiros		57.189,60	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		65.109,60
			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
			4.1.4.00 - Material Permanente		11.670,00
<b>TOTAL</b>		<u><b>76.779,60</b></u>	<b>TOTAL</b>		<u><b>76.779,60</b></u>

  

R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		19.590,00	65.109,60
Receitas e Despesas de Capital		-	11.670,00
Mobilização de Recursos Financeiros		57.189,60	-
<b>TOTAL</b>		<u><b>76.779,60</b></u>	<u><b>76.779,60</b></u>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Intertentora — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. GB-539.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 10ª REGIÃO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA COMPULSÓRIA			3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.00 - Anuidades	15.000,00		3.1.1.00 - Pessoal	48.000,00	
1.1.2.00 - Taxas	<u>17.000,00</u>	32.000,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	9.100,00	
1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas		10.000,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	<u>500,00</u>	59.600,00
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.00 - Contribuições de Prev. Soc.	3.500,00	
			3.2.7.21 - CFTA-art.32, alínea "a" do		
			Dec. 61.934, de 22/12/67	<u>8.400,00</u>	<u>11.900,00</u>
Mobilização de Recursos Financeiros		42.000,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		71.500,00
			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	5.500,00	
			4.1.4.00 - Material Permanente	<u>3.000,00</u>	<u>8.500,00</u>
<b>TOTAL</b>		<u><b>80.000,00</b></u>	<b>TOTAL</b>		<u><b>80.000,00</b></u>

  

R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes		42.000,00	71.500,00
Receitas e Despesas de Capital		-	8.500,00
Mobilização de Recursos Financeiros		38.000,00	-
<b>TOTAL</b>		<u><b>80.000,00</b></u>	<u><b>80.000,00</b></u>

Raul Ripoll, Presidente da Junta Intertentora — Port. MTPS 3757-69 José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Reg. Cont. GB-539.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO  
ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTARIA		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.1.00 - Anuidades	377.734,00	3.1.1.00 - Pessoal	461.161,00
1.1.2.00 - Taxas	463.557,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	52.870,00
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	262.345,20
Juros e Correção Monetária do ORTN	67.500,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	38.372,00
1.2.2.00 - Receitas de Valores Mobiliários	60,00	3.1.5.00 - Despesas Exercícios Anteriores	1.500,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Subvenções	64.989,80	3.2.1.00 - Subvenções	64.989,80
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		3.2.5.00 - Contribuições Prev. Social	72.293,00
Outras Receitas Diversas	30.842,00	3.2.7.00 - Diversas Transferências Correntes	2.973,00
	<u>1.004.682,80</u>	Superavit	140.255,80
Superavit do Orçamento	48.178,80		956.504,00
Mobilização de Recursos Financeiros do Exercício Anterior	416.937,80	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	48.178,80
		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	<u>1.004.682,80</u>
TOTAL	<u>465.116,60</u>	4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	43.700,00
		4.1.4.00 - Material Permanente	64.512,60
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.1.00 - Aquisições de Imóveis	30.000,00
		4.2.6.00 - Diversas Inversões Financeiras	326.904,00
		TOTAL	356.904,00
			<u>465.116,60</u>

  

RESUMO		RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes		1.004.682,80	956.504,00
Receitas e Despesas de Capital		-	465.116,60
Mobilização de Recursos Financeiros		416.937,80	-
TOTAL		1.421.620,60	1.421.620,60

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 — José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Regional  
Conta. GB-539 — Oldreno de Caro, Membro. — Rogério Rodrigues, Membro

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.2.3.00 - Participações e Dividendos		3.1.1.00 - Pessoal	90.000,00
Juros e Correção Monetária de O.R.T.N.	60.000,00	3.1.2.00 - Material de Consumo	12.000,00
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	57.000,00
1.4.7.00 - Contribuições Diversas Cota Parte	175.939,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	6.000,00
	<u>235.939,00</u>	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	235.939,00	3.2.1.00 - Subvenções Sociais	64.989,80
Mobilização de Recursos Financeiros Exercício Anterior	330.050,80	3.2.5.00 - Contribuições de Prev.Soc.	9.000,00
			73.989,80
TOTAL	<u>565.989,80</u>	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	238.989,80
		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	12.000,00
		4.1.4.00 - Material Permanente	15.000,00
		4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
		4.2.6.00 - Diversas Inversões Financeiras	300.000,00
		TOTAL	327.000,00
			<u>565.989,80</u>

  

RESUMO		RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes		235.939,00	238.989,80
Receitas e Despesas de Capital		-	327.000,00
Mobilização de Recursos Financeiros		330.050,80	-
TOTAL		565.989,80	565.989,80

Rio de Janeiro, de dezembro de 1970.

Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3757-69 — José Maria Cavalcanti de Albuquerque, Contador — Conselho Regional  
— Cont. GB-539 — Oldreno de Caro, Membro. — Rogério Rodrigues, Membro.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

DECISÃO Nº 85-70

O Conselho Federal de Odontologia, o uso da competência que lhe confere a alínea "n", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, decide:

Aprovar a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe, relativa ao exercício de 1969.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi, OD* — Presidente. — *Ayrton Costa, OD* — Secretário-Geral.

DECISÃO Nº 87-70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "n" do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, decide:

Aprovar a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe, relativa ao exercício de 1968.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi, OD* — Presidente. — *Ayrton Costa, OD* — Secretário-Geral.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 322, de 1970

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 18-12-70

HBF-47.796 — Vicente Antonio Mendes — Guanabara. — Indefiro os pedidos de restabelecimentos de pensões temporárias, formulados pelos filhos maiores, Vicente e Tereza.

HBF-31.407 — Antonio Ferreira Martins — Guanabara. — Indefiro o solicitado a fls. 21 por D. Odete Nunes Tosta.

HBF-57.148 — Constança Moreira de Castro — Guanabara. — Indefiro a habilitação de Ricardo Antonio, beneficiário declarado do pecúlio especial, tendo em vista a existência de filhos menores.

HBF-57.169 — Dimas Paulino do Rosário — Guanabara. — Tendo em

vista que os requerentes de fls. 21, Alcino e Alcides Paulino do Rosário, não são os herdeiros da viúva do ex-segurado, não fazem os mesmos jus aos benefícios deixados de receber por Dona Isaura Samico Rosário.

HBF-39.587 — Joaquim Martins da Silva — Guanabara. — Indefiro o solicitado a fls. 30, por Dona Maria Magdalená Paiva da Silva.

HBF-14.687 — Manoel Rodrigues Leite Pitanga — Guanabara. — Indefiro o pedido de fls. 37, formulado por D. Maria da Glória Leite Pitanga.

HEF-31.341 — Paulo Gonçalves dos Santos — Guanabara. — Indefiro a habilitação de D. Juracy Gonçalves, irmã do ex-segurado, uma vez que não foi comprovada a invalidez alegada.

Relação n.º 324, de 1970

**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.145 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Sonia Theodosio Faruolo, Auxiliar de Datilografia, matr. nº 2.244.394, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 4 de novembro de 1969.

Nº 2.146 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Leda Campos Fernandes, Servicial, GL-102, nível 5.A, Ponto nº 7.016, matr. nº 1.022.491. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 21-12-70

Processo nº 40.723-69 — Sebastião Padilha — S. Paulo. — Tendo em vista que o ex-segurado Sebastião Padilha não descontou para o antigo pecúlio obrigatório, indefiro o pedido de

fls. 2, de D. Elvira B. Padilha, viúva do "de outjus".

HBF-56.843 — Luiz Nogueira Batista — Est. Rio. — Indefiro a habilitação de D. Helena Sá Nogueira Batista, viúva do ex-servidor Luiz Nogueira Batista, uma vez que o mesmo, ao ser exonerado em 1942, perdeu a qualidade de segurado obrigatório, e, assim, não há amparo legal para concessão dos benefícios requeridos, restituindo-se as importâncias referentes às contribuições indevidas.

HBF-55.270 — José Francisco Gonçalves — R. G. do Sul. — Homologo a habilitação de D. Maria Tereza Raul, à percepção da pensão vitalícia, na qualidade de companheira do ex-segurado, amparado pela Lei número 4.069 de 1962.

HBF-48.276 — Antonio Luiz de Jesus — Guanabara. — Mantenho o despacho de fls. 18v. desta Diretoria, que indeferiu os pedidos de pensão, formulado pelas irmãs do ex-segurado, como também, indefiro o pedido de Justificação Administrativa.

HBF-52.211 — Laurindo Torelly — R. G. do Sul. — Homologo a habilitação de D. Ida Schirmer, à percepção da pensão vitalícia, na qualidade de companheira do ex-segurado, amparada pela Lei nº 4.069-62.

HEF-33.924 — Nathanael Bezerra Valle — Pernambuco. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, requerido a fls. 49, pela viúva do ex-segurado.

**FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA**

PORTARIA Nº 142-70

O Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta o artigo 23 dos Estatutos, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 354-69, de 20 de dezembro de 1969, que designou o Doutor Octavio Duval Meyer e Barros, então Procurador Geral da Fundação Legião Brasileira de Assistência, substituto eventual do Diretor Superintendente, e concedeu o exercício dos poderes mencionados na referida Portaria.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1970. — *Yolanda Barbosa da Costa e Silva*, Presidente.

PORTARIA Nº 141-70

O Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no artigo 23 dos Estatutos, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 353-69, de 20 de novembro de 1969, que delegou ao Dr. Octavio Duval Meyer e Barros, então Procurador Geral da Fundação Legião Brasileira de Assistência, os poderes contidos no artigo 23 dos estatutos, expressas naquela Portaria.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1970. — *Yolanda Barbosa da Costa e Silva*, Presidente.

(Nº 4.980-B — 22.12.70 — Cr\$ 20,00)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATO DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno

FAP 197-70, de 17 de dezembro de 1970 — Nomeando Luiz Alberto Ma-

deira Coimbra, Economista, Classe "D" e R-F de Assessor de Assessoria Técnica da Presidência, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor de Assessoria Técnica da Presidência, a partir da publicação no Diário Oficial.

— Artigo 14 do E.F.B.N.D.E.  
— Processo nº 149-70.

**CÓDIGO DE PESCA**

DECRETO Nº 1.039

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo os pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na sede do DTN

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RC Nº 21-70

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada em 27 de novembro de 1970 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Criar o Serviço de Segurança e Informação, que passa a fazer parte integrante da estrutura do BNH, subordinado diretamente ao Gabinete da Presidência.

2. O Serviço de Segurança e Informação terá a seguinte estrutura: **Serviço de Segurança e Informação (GP/SSI)**

Seção de Informações  
Seção de Segurança

3. Para desempenho de suas funções de Chefia no GP/SSI ficam incluídos na lotação numérica de pessoal do Gabinete da Presidência os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

- 1 Assessor
- 1 Auxiliar de Gabinete

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

- 1 Chefe de Serviço
- 2 Chefes de Seção
- 1 Chefe de Portaria
- 4. Ficam delegados poderes à Diretoria do BNH para definir as atribuições dos setores de atividade agora criados.
- 5. As dúvidas que ocorrerem sobre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Superintendente e os casos omissos, com parecer conclusivo deste, submetidos à apreciação da Diretoria do BNH.
- 6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — **Mário Trindade**, Presidente.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**

RD Nº 55-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 26 de novembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando estar em curso a implantação do Sistema Integrado de Processamento de Dados (SPD) do BNH;

Considerando a necessidade de padronização dos sistemas de codificação utilizados pelas diversas Unidades usuárias do SPD, a fim de permitir melhor acompanhamento, análise e controle das operações do BNH, resolve:

1. Fica criado o Plano Geral de Codificação (PGC) do BNH.

2. O PGC, que abrange todos os códigos suscetíveis de processamento automático, será progressivamente constituído, pela integração ao mesmo, como Segmentos independentes, dos códigos empregados pelas rotinas do SPD, uma vez implantadas.

3. Ficam atribuídos à APC, com assessoria da CIMPRO, os encargos de gestão do PGC, compreendendo:

a) Análise das necessidades de codificação decorrentes das diversas operações do SPD e seu atendimento através da instituição de códigos;

b) Atendimento às solicitações de atribuição de códigos, oriundas das diversas Unidades do BNH, para complementação dos Segmentos já integrantes do PGC;

c) Desenvolvimento, juntamente com as Unidades usuárias, de estu-

dos visando ao contínuo aperfeiçoamento do PGC.

4. O Diretor Supervisor de Planejamento e Coordenação através de ato próprio aprovará os códigos que passarem a integrar o PGC ou suas modificações e determinará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1970. — **Mário Trindade**, Presidente.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**

RD Nº 56-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 3 de dezembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1 de dezembro de 1970 a 30 de novembro de 1971, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1 de dezembro de 1970, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1970. — **Mário Trindade**, Presidente.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RC Nº 22-70

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada em 27 de novembro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista a reformulação orçamentária apresentada pelo Superintendente do SERFHAU, de que trata a RC nº 17-70, de 25 de setembro de 1970, resolve:

1. Aprovar a Reformulação Orçamentária do SERFHAU para o exercício de 1970, estimando a receita e fixando a despesa em Cr\$ 32.814.352,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta

e dois cruzeiros), já incluídos os saldos orçamentários do extinto SENAM revogando, conseqüentemente, o orçamento aprovado por este Conselho em reunião realizada em 30 de dezembro de 1969, que estimou a receita e fixou a despesa daquela entidade em Cr\$ 29.595.252,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) para o exercício de 1970.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — **Mário Trindade**, Presidente.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**Serviço Federal de Habitação e Urbanismo**

**RECEITA - 1970**

CATEGORIAS ECONOMICAS	ORÇAMENTOS APROVADOS			ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA	
	SERFHAU	SENAM	TOTAL	VARIAÇÃO	PROPOSTA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8 655 582 00	3 219 100 00	12 074 682 00	-	12 074 682 00
121 - Receitas Imobiliárias	44 500 00	-	44 500 00	-	44 500 00
122 - Receitas de Valores Mobiliários	185 370 00	-	185 370 00	-	185 370 00
124 - Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
132 - Receitas de Serviços Públicos	4 763 252 00	-	4 763 252 00	-	4 763 252 00
140 - Contribuição da União	1 600 000 00	3 219 100 00	4 719 100 00	-	4 719 100 00
147 - Contribuição do BNH (Dec. 89.917/68)	2 200 000 00	-	2 200 000 00	-	2 200 000 00
151 - Multas e Acreções Moratórias	31 660 00	-	31 660 00	-	31 660 00
155 - Receitas de Exercícios Anteriores	600 00	-	600 00	-	600 00
156 - Rendos Extraordinários	129 100 00	-	129 100 00	-	129 100 00
157 - Outras Receitas Diversas	1 200 00	-	1 200 00	-	1 200 00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	20 739 670 00	-	20 739 670 00	-	20 739 670 00
211 - Financiamentos Recebidos	17 267 825 00	-	17 267 825 00	-	17 267 825 00
221 - Alienação de Bens Móveis	15 000 00	-	15 000 00	-	15 000 00
222 - Alienação de Bens Imóveis	1 500 000 00	-	1 500 000 00	(-) 1 400 000 00	100 000 00
231 - Amortização de Financ. Conc. (FIPLAN)	1 652 145 00	-	1 652 145 00	-	1 652 145 00
232 - Amortização de Financ. e/Proc. Vendo	304 700 00	-	304 700 00	-	304 700 00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	(+) 1 400 000 00	1 400 000 00
291 - Alienação de Valores Mobiliários	-	-	-	(+) 1 400 000 00	1 400 000 00
<b>TOTAIS</b>	<b>29 595 252 00</b>	<b>3 219 100 00</b>	<b>32 814 352 00</b>	-	<b>32 814 352 00</b>

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970

WALDIR COSTA  
Chefe de  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITH DOMINGUES PEREIRA  
Chefe de  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

D E S P E S A 1970

CATEGORIAS ECONÔMICAS	ORÇAMENTOS APROVADOS			ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA	
	S.E.R.F.H.A.U.	S.E.N.A.M.	TOTAL	VARIAÇÃO	PROPOSTA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	8 635 062 00	2 879 100 00	11 514 162 00	(-) 650 000 00	10 864 162 00
311 - Pessoal	3 715 951 00	1 552 000 00	5 267 951 00	(-) 1 601 000 00	3 666 951 00
312 - Material de Consumo	131 361 00	346 100 00	477 461 00	-	477 461 00
313 - Serviços de Terceiros	3 552 256 00	760 000 00	4 302 256 00	(+) 950 000 00	5 252 256 00
314 - Encargos Diversos	121 000 00	172 000 00	293 000 00	-	293 000 00
315 - Despesas de Exercícios Anteriores	95 000 00	-	95 000 00	-	95 000 00
325 - Salário-Família (Pessoal Requirido)	400 00	1 000 00	1 400 00	(+) 4 000 00	2 400 00
327 - Contribuições (FGTS)	200 000 00	-	200 000 00	-	200 000 00
328 - Contribuições (INPS)	300 000 00	58 000 00	358 000 00	-	358 000 00
333 - Despesas de Financiamentos Recebidos	334 956 00	-	334 956 00	-	334 956 00
334 - Despesas de Financiamentos Concedidos	184 138 00	-	184 138 00	-	184 138 00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	20 960 190 00	840 000 00	21 800 190 00	(+) 650 000 00	22 450 190 00
412 - Serviços em Regime de Programação Especial	-	180 000 00	180 000 00	-	180 000 00
413 - Equipamentos e Instalações	170 550 00	78 000 00	248 550 00	(+) 450 000 00	698 550 00
414 - Material Permanente	84 300 00	82 000 00	166 300 00	(+) 200 000 00	366 300 00
421 - Aquisição de Imóveis	-	-	-	(+) 1 300 000 00	1 300 000 00
425 - Concessão de Financiamentos	17 267 825 00	-	17 267 825 00	(-) 1 300 000 00	15 967 825 00
427 - Aquisição de Valores Mobiliários	285 370 00	-	285 370 00	(+) 1 400 000 00	1 685 370 00
433 - Transferências de Capital	5 152 145 00	-	5 152 145 00	(-) 1 400 000 00	3 752 145 00
<b>T O T A I S</b>	<b>29 595 252 00</b>	<b>3 219 100 00</b>	<b>32 814 352 00</b>	<b>-</b>	<b>32 814 352 00</b>

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970

WALDIR COSTA  
Chefe do  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITH DOMINGUES PEREIRA  
Chefe da  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Relação do Pessoal admitido para o exercício de cargos de confiança (em comissão) de acordo com o processo Minter-1.141-69 pessoal dispensado do Quadro de Servidores e outros.

I) Admissões, nomeações, designações e Comissões e Representações Diversas

Não se registraram no período.  
II) Delegações de Poderes e Competência

Portaria nº 205 — Efeitos a partir de 15 de dezembro de 1970

Delega poderes ao Coordenador Paulo Gondim Vaz de Oliveira, para assinar os Contratos de Locação de Serviços Técnicos com as firmas CONSEMA — Consultores em Administração Ltda. e Consórcio Grupo de Planejamento Físico e Arquitetura Ltda.—Know-How-Consultores Ltda., vencedoras na Tomada de Preços, realizada através do Edital número 005-70, para a elaboração dos Relatórios Preliminares de Desenvolvimento dos Municípios do Grupo CR-S-B e CR-3-C, respectivamente.

III) Dispensa  
Portaria nº 204 — Efeitos a partir de 15 de dezembro, 1970

Dispensa, a pedido, a servidora requisitada da Universidade Federal de Santa Catarina, Helena Simões Correia, da Função Gratificada de Secretária da Subchefia da Guanabara, Padrão F-10 da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do De-

creto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.  
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1970. — Maria Aparecida Redó de Freitas, Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições

que lhe confere o item XXV do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Mário Reis de Andrade Santos, para assinatura de Convênio entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Cambuquira — MG, objetivando a execução de obras de retificação no ribeirão Barreiro, naquele município. — Jefferson de Almeida.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Térmo de convênio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação dos Cegos e a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Aos 28 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta, nesta cidade de São Paulo, na sala onde funciona o Grupo de Trabalho Técnico da Campanha Nacional de Educação dos Cegos, à Rua Dr. Diogo de Faria, quinhentos e cinquenta e oito, Vila Clementino, ai presentes a Sra. Dorina de Gouvêa Nowill, Diretora Executiva da mencionada Campanha

e o Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, de comum e perfeito acordo e em virtude da aprovação do respectivo plano de aplicação elaborado pelo dito Centro de Reabilitação de Cegos, resolvem celebrar o presente convênio para os fins abaixo mencionados.

A Campanha Nacional de Educação de Cegos, daqui por diante denominada, apenas, CNEC., neste ato representada por sua Diretora-Executiva, Sr. Dorina de Gouvêa Nowill, na forma do estabelecido no Decreto número 48.252, de 31 de maio de 1960 e o Centro de Reabilitação de Cegos do Departamento de Oftalmologia do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria, daqui por diante denominado, apenas, Centro Contratante, neste ato representado por sua Magnificência o Reitor Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, re-

solvem aceitar e firmar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira: A CNEC se obriga a concorrer, com o auxílio global de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a fim de que o Centro aplique no desenvolvimento das atividades do Centro de Reabilitação, conforme o plano de aplicação apresentado e que foi aprovado pela .... CNEC, como abaixo discriminado:

I. Despesas com gratificação de pessoal especializado .....	Cr\$ 750,00
II. Aquisição de materiais .....	750,00
Total .....	1.500,00

Cláusula Segunda: O auxílio mencionado na cláusula anterior correrá à conta da verba do exercício de 1969, será pago no ato da assinatura deste instrumento mediante ordem de pagamento expedida através do Banco do Brasil S. A., conforme empenho nº 283 de trinta de dezembro de 1969

Cláusula Terceira: O Centro contratante obriga:

- a) a não utilizar a verba ora concedida em outros fins que não sejam os mencionados na Cláusula deste Convênio bem como a prestar contas do auxílio recebido até 30 dias depois de findar o prazo de sua integral aplicação;
- b) a apresentar a referida prestação de contas em duas vias e em forma contábil, instruindo a primeira via obrigatoriamente, com os comprovantes, em original, das despesas

efetuadas, devendo a segunda via ser instruída com cópia autenticada desses referidos comprovantes;

c) a permitir que a CNEC, quando julgar conveniente e necessário proceda "in loco", a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento facilitando por todos os modos, o exercício pleno dessa fiscalização.

d) compromete-se finalmente o Centro contratante a manter como sua propriedade e uso exclusivo de seus serviços todo e qualquer material permanente que for adquirido com a verba prevista neste convênio.

**Cláusula Quarta:** O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente convênio, importará em sua denúncia e inabilitará o Centro contratante à obtenção de qualquer outro convênio com a CNEC até que, a juízo desta, satisfaça as obrigações assumidas, corrigindo as condições violadas.

**Cláusula Quinta:** O presente convênio terá validade de um ano, com início na data da assinatura deste instrumento.

**Cláusula Sexta:** Fica estabelecido e eleito o Fórum da Capital da República para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução e do cumprimento do presente convênio, na hipótese de qualquer procedimento judicial.

E, por assim acharem justos e convenientes, firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, uma das quais ficará em poder do Centro contratante permanecendo as restantes nos arquivos da CNEC, indo todas assinadas pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produzam seus necessários e legais efeitos.

São Paulo, 28 de dezembro de 1970.  
— Dorina de Gouveia Howill, Diretora Executiva da Campanha Nacional de Educação dos Cegos — José Mariano da Rocha Filho, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria.

Testemunhas: 1. ....  
2. Maria de Moraes Felipe  
(CNº 5.034 — 29.12.70 — Cr\$ 74,00).

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

*Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt Für Wiederaufbau (a seguir designado por "Kreditanstalt") e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (a seguir designado por "Banco") no montante de DM 27.084.000.*

**Préambulo**

Levado pelo desejo de cooperar no desenvolvimento econômico e social do Brasil, o Governo da República Federal da Alemanha dispôs-se a prestar-lhe assistência financeira a longo prazo, como consta do Protocolo sobre Cooperação Financeira entre os Governos da República Federal da Alemanha e da República Federativa do Brasil, assinado em 2 de outubro de 1970 (a seguir designado por "Protocolo"). Proposta da República Federativa do Brasil possibilitou ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a obtenção, junto ao Kreditanstalt, de um empréstimo no montante de DM 27.084.000, — ao abrigo do Protocolo.

Com base neste Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

**Artigo I**

*Montante, finalidade e cláusula de transporte*

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder ao Banco um empréstimo até o montante de DM 27.084.000

(por extenso: vinte e sete milhões e oitenta e quatro mil marcos alemães)

2. O empréstimo deverá ser utilizado exclusivamente para o financiamento de créditos que o Banco, observando as leis com ele relacionadas e as demais disposições vigentes para ele, e baseando-se em princípios bancários, conceder para o financiamento de projetos de investimento de pequenas e médias empresas privadas da indústria manufatureira para fins civis (a seguir designados por "projetos") previamente aprovados pelo Kreditanstalt. O financiamento, na primeira aplicação dos recursos do empréstimo, limitar-se-á, em princí-

pio, aos custos em divisas de investimentos fixos.

3. Os projetos deverão ser justificados dos pontos-de-vista econômico, financeiro e técnico e ser considerados por motivos econômicos de ordem nacional ou regional como especialmente dignos de serem fomentados.

4. Antes de conceder créditos com recursos provenientes deste empréstimo (a seguir designados por "créditos particulares") o Banco transmitirá ao Kreditanstalt documentação que permita o exame dos projetos.

5. O Banco assegurará que os mutuários finais preparem, executem, operem e mantenham os projetos financiados mediante o empréstimo, observando os reconhecidos princípios financeiros e técnicos.

6. O Banco concederá os créditos com condições apropriadas ao projeto respectivo.

7. O desembolso dos créditos particulares só poderá ser efetuado pelo Banco de conformidade com o ritmo de execução dos projetos.

8. Não podem ser financiados com recursos provenientes destes créditos particulares:

a) direitos de importação, impostos e outras taxas públicas que forem a cargo do mutuário final;

b) fornecimentos e serviços procedentes de países ou áreas não mencionados na Lista anexada ao Protocolo, bem como fornecimentos que tenham a sua origem num dos países ou áreas não mencionados ou que sejam transportados por meios de transporte desses países ou áreas.

9. O Banco incluirá nos seus contratos de créditos particulares uma cláusula do seguinte teor:

Quanto aos transportes marítimos e aéreos de pessoas e bens, relacionados à concessão do empréstimo, não deverão ser tomadas providências que excluam ou dificultem a participação das empresas de transporte alemães.

**Artigo II**

**Desembolso**

1. O empréstimo será desembolsado por solicitação do Banco na medida em que for necessário para o financiamento de créditos particulares, conforme o parágrafo 7 do Artigo I. As modalidades de desembolso, especialmente a prova necessária referente à utilização prevista dos montantes do empréstimo que o Banco deverá prestar na ocasião do desembolso, serão determinadas por acordo especial entre o Kreditanstalt e o Banco.

2. Se o empréstimo não for desembolsado totalmente até 31 de dezembro de 1973, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. O Banco fica autorizado a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

**Artigo III**

**Comissão de compromisso, juros e reembolso**

1. A partir do dia da autorização de cada crédito particular pelo Kreditanstalt, o Banco pagará uma comissão de compromisso de 3/8% a.a. (três oitavos por cento ao ano) sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados para o crédito particular respectivo.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 5 1/2% a.a. (cinco e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados, até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt, referida no parágrafo 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre vencido, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

4. O empréstimo deverá ser reembolsado da seguinte maneira:

30 de junho de 1978..	DM 588.500
31 de dezembro de 1978	DM 588.500
30 de junho de 1979...	DM 588.500
31 de dezembro de 1979	DM 588.500
30 de junho de 1980...	DM 588.500
31 de dezembro de 1980	DM 588.500
30 de junho de 1981...	DM 588.500
31 de dezembro de 1981	DM 588.500
30 de junho de 1982..	DM 588.500
31 de dezembro de 1982	DM 588.500
30 de junho de 1983...	DM 588.500
31 de dezembro de 1983	DM 588.500
30 de junho de 1984..	DM 588.500
31 de dezembro de 1984	DM 588.500
30 de junho de 1985...	DM 588.500
31 de dezembro de 1985	DM 588.500

# CONTRÔLE ADUANEIRO

## DE

### BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

**REGULAMENTO**

**Divulgação nº 1.025**

**PREÇO: Cr\$ 0,25**

**À VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11**

**Agência 1: Ministério da Fazenda**

**Atendo-se o pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D.I.N.**

30 de junho de 1986...	DM	588.500
31 de dezembro de 1986	DM	588.500
30 de junho de 1987...	DM	588.500
31 de dezembro de 1987	DM	588.500
30 de junho de 1988...	DM	588.500
31 de dezembro de 1988	DM	588.500
30 de junho de 1989...	DM	588.500
31 de dezembro de 1989	DM	588.500
30 de junho de 1990...	DM	588.500
31 de dezembro de 1990	DM	588.500
30 de junho de 1991...	DM	588.500
31 de dezembro de 1991	DM	588.500
30 de junho de 1992...	DM	588.500
31 de dezembro de 1992	DM	588.500
30 de junho de 1993...	DM	588.500
31 de dezembro de 1993	DM	588.500
30 de junho de 1994...	DM	588.500
31 de dezembro de 1994	DM	588.500
30 de junho de 1995...	DM	588.500
31 de dezembro de 1995	DM	588.500
30 de junho de 1996...	DM	588.500
31 de dezembro de 1996	DM	588.500
30 de junho de 1997...	DM	588.500
31 de dezembro de 1997	DM	588.500
30 de junho de 1998...	DM	588.500
31 de dezembro de 1998	DM	588.500
30 de junho de 1999...	DM	588.500
31 de dezembro de 1999	DM	588.500
30 de junho de 2000	DM	595.000
31 de dezembro de 2000	DM	595.000

DM 27.084 0/0

5. Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimento, a taxa de juro relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2% a.a. (dois por cento ao ano) durante o período de atraso. Em caso de atraso do pagamento dos juros devidos, o Kreditanstalt se reserva o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora. Esta indenização não deve ultrapassar o montante que corresponderia aos juros cobrados sobre os juros em atraso, a taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data de vencimento, mais 2%.

6. Para o cálculo da comissão de compromisso, juros e eventuais encargos de mora considera-se o ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

7. São permitidos ao Banco reembolsos antecipados no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no § 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para amortizações das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

9. Os montantes do empréstimo a cuja utilização o Banco renunciar, de conformidade com o § 9 do Artigo II, serão deduzidos a *pro rata* de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante que, de conformidade com o § 2 do Artigo II, não fôr desembolsado.

10. Os pagamentos efetuados serão aplicados, em primeiro lugar, no pagamento da comissão de compromisso, em seguida no da indenização por prejuízos de mora, segundo o § 5, depois no dos juros em atraso, e, finalmente, no dos reembolsos do principal em atraso.

11. O Banco transferirá todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark, sem a possibilidade de qualquer compensação, a crédito da conta. Nº 50409100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.

## Artigo IV

## Fundo Rotativo

O Banco reapplicará, no quadro do seu programa de financiamento de investimentos em geral, e de conformidade com o artigo I, os montantes parciais do empréstimo, que lhe tiverem sido reembolsados em virtude de créditos particulares. As condições do reembolso estipuladas no artigo III, porém, ficam inalteradas.

## Artigo V

## Suspensão de desembolsos e rescisão do Contrato

1. O Kreditanstalt se reserva o direito de suspender os desembolsos, caso:

a) a comissão de compromisso, os juros ou os reembolsos não tiverem dado entrada ou tiverem dado entrada apenas em parte, nas datas de vencimento;

b) partes do empréstimo tiverem sido utilizadas para fins alheios aos estipulados;

c) outras obrigações deste Contrato não tiverem sido devidamente cumpridas;

d) o Banco não cumprir, no prazo devido, obrigações de pagamento em relação ao Kreditanstalt resultantes de outros contratos de empréstimo ou de garantias concedidas;

e) ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco o cumprimento da finalidade do empréstimo e das obrigações assumidas pelo Banco através deste Contrato.

2. O Kreditanstalt se reserva o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo ainda devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se ocorrer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) - e) do parágrafo 1 acima e se esta não fôr remediada dentro de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

## Artigo VI

## Garantia

A título de garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Avalista"), firmará em separado um contrato de garantia (a seguir designado por "Contrato de Garantia") com o Kreditanstalt.

## Artigo VII

## Notas promissórias

1. Para assegurar o empréstimo, o Banco entregará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, 46 notas promissórias relativas aos montantes e vencimentos estipulados no parágrafo 4 do artigo III. Todas as notas promissórias deverão ser emitidas — segundo modelo a ser apresentado pelo Kreditanstalt — a ordem do Kreditanstalt e avalizadas pelo Avalista. As notas promissórias serão pagáveis no Kreditanstalt.

2. Desde que as notas promissórias não correspondem ou enquanto ainda não corresponderem a desembolsos resultantes deste Contrato de Empréstimo, o Kreditanstalt será fiel depositário das notas promissórias por conta do Banco.

3. O Kreditanstalt restituirá as notas promissórias liquidadas ao Banco, à medida que lhe forem creditados os respectivos montantes de reembolso, desde que o Avalista, devido aos pagamentos efetuados por ele, não tenha exigido a entrega.

## Artigo VIII

## Cláusula de não-discriminação

1. O Banco declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Por conseguinte, não será con-

cedida garantia real para este empréstimo. Caso o Banco conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, deverá conceder garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor do Banco tratamento preferencial de seus créditos pela vinculação de determinados valores do patrimônio ou da receita do Banco.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis em moeda brasileira e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido contraídas.

## Artigo IX

## Impostos, emolumentos e taxas

1. Todos os pagamentos a serem efetuados ao Kreditanstalt pelo Banco sob este Contrato, serão realizados sem quaisquer deduções resultantes de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos, presentes e futuros.

2. O Banco toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, presentes e futuros devidos fora da República Federal da Alemanha que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo. Esta obrigação estende-se também aos impostos para os quais, segundo a Lei brasileira, o Kreditanstalt é ou poderia tornar-se devedor.

## Artigo X

## Formalidades do empréstimo e prova de representação

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, deverá ser comprovado, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que:

a) foram cumpridas, de conformidade com a legislação brasileira e as demais normas vigentes para o Banco todas as condições que assegurem seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todas as obrigações resultantes deste Contrato efetuados, especialmente, os registros legais necessários do mesmo Contrato e dadas todas as autorizações oficiais;

b) os representantes do Banco que assinaram este Contrato e as notas promissórias têm para tal efeito os poderes necessários de representação;

c) o Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt e o Avalista e o Contrato de Arbitramento foram celebrados de forma juridicamente válida;

d) as notas promissórias entregues em virtude do parágrafo 1 do artigo VII deste Contrato, foram emitidas de forma juridicamente válida e avalizadas pelo Avalista.

2. O Banco enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, as assinaturas autenticadas das pessoas autorizadas a representá-lo no cumprimento do Contrato. As assinaturas permanecerão válidas perante o Kreditanstalt, até que o mesmo tenha recebido sua revogação expressa.

## Artigo XI

## Execução do Contrato de Empréstimo

1. O Banco informará o Kreditanstalt sobre a utilização do empréstimo estipulada no Contrato de Empréstimo, e sobre a execução dos projetos financiados pelo mesmo. O Kreditanstalt, comunicará separadamente ao Banco, quando, e em que medida se deverão realizar estes informes. O

Banco informará o Kreditanstalt, de *motu proprio* e imediatamente, acerca de todas as modificações das suas leis básicas, das demais instruções vigentes para o mesmo e da sua Direção bem como de todas as circunstâncias que ponham em risco a finalidade do empréstimo.

2. O Banco apresentará ao Kreditanstalt, imediatamente após terminados, os seus relatórios inclusive o balanço e a conta de lucros e perdas devidamente certificados e acompanhados dos esclarecimentos necessários. Além disso, o Banco permitirá ao Kreditanstalt ou aos seus encarregados o exame de todos os elementos e processos relacionados a este empréstimo e à sua utilização assim como de todos os relatórios de vistoria e revisão dos próprios departamentos do Banco e de terceiros, e prestará todas as informações razoáveis solicitadas pelo Kreditanstalt.

3. Enquanto existirem obrigações de pagamento resultantes de créditos particulares, o Banco tomará providências a fim de que o Kreditanstalt ou os seus encarregados possam verificar em qualquer momento, também no lugar da realização dos projetos financiados por este empréstimo, se os montantes do empréstimo estão sendo utilizados de conformidade com as disposições do presente Contrato. Além disso, o Banco cuidará de que o Kreditanstalt ou os seus encarregados possam estudar a situação financeira e os rendimentos das empresas que receberam um crédito particular do Banco; a pedido do Kreditanstalt isto se fará junto com representantes do Banco.

## Artigo XII

## Disposições diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos, ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais condições deste Contrato forem inoperantes, a validade das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. O Banco não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, assim como as declarações e comunicações feitas pelas partes contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva.

## Para o Kreditanstalt

Enderço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5-9 6 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha.

Enderço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main.

## Para o Banco

Enderço postal: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Avenida Rio Branco, 53 — Rio de Janeiro — Brasil.

Enderço telegráfico: BADEC — Rio de Janeiro.

Qualquer modificação destes endereços somente será válida quando a outra parte contratante tiver recebido um aviso respectivo.

4. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das partes contratantes resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O local de cumprimento é Frankfurt/M. Para a inter-

pretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

5. As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Kreditanstalt e o Banco terminarão somente após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Banco emergentes deste Contrato.

6. Desde que as partes contratantes não cheguem a acôrdo, todas as divergências resultantes deste Contrato inclusive as divergências referentes à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento ficarão sujeitas a processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente válido somente quando o Conselho de Administração do Kreditanstalt tiver dado a necessária aprovação.

Em quatro originais, dos quais dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/Main, em 24 de novembro de 1970.

Em Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1970.

Kreditanstalt für Wiederaufbau. — Otto Rieck. — Willi S. L. Engel.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Marcos Pereira Vianna. — Adalmiro Bandeira Moura.

**Contrato de Garantia de 24 de novembro de 1970 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau (a seguir designado por "Kreditanstalt") e a República Federativa do Brasil (a seguir designado por "Avalista").**  
Referente ao Contrato de Empréstimo de 24 de novembro de 1970 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro.

**Preâmbulo**

O Kreditanstalt mediante Contrato de 24 de novembro de 1970 (a seguir designado por "Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro, (a seguir designado por "Banco") um empréstimo até o montante de

DM 27.084.000,

(por extenso: vinte e sete milhões e oitenta e quatro mil marcos alemães)

sob a condição de o Avalista garantir os compromissos assumidos pelo Banco no Contrato de Empréstimo da seguinte maneira:

**Artigo I**

**Anuência**

O Avalista aceita todas as condições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato

**Artigo II**

**Garantia de Pagamento**

1. O Avalista assume pelo presente Contrato e perante o Kreditanstalt a garantia autônoma e irrevogável pelo cumprimento devido de todas as obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

2. Por conseguinte, o Avalista compromete-se a efetuar, imediatamente após a primeira notificação do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pelo Banco, em virtude do Contrato de Empréstimo, sem quaisquer deduções resultantes de impostos, emolumentos ou taxas, se e a

medida que estes pagamentos não forem efetuados pelo Banco nas datas de vencimentos. As obrigações de pagamento do Avalista independem de aviso prévio ou de solicitação de pagamento do Kreditanstalt ou de ação legal ou de outras medidas tomadas pelo Kreditanstalt contra o Banco, ou de prova de atraso de pagamentos, apresentada pelo Kreditanstalt.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark, sem possibilidade de compensação qualquer, a crédito do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta Nº 504 09100.

**Artigo III**

**Garantia de Transferência**

1. O Avalista permitirá ao Banco a aquisição e transferência daqueles montantes em Deutsche Mark, ou, se for o caso, por a disposição aqueles montantes em Deutsche Mark, contra pagamento respectivo em moeda brasileira, que forem necessários para o cumprimento de todas as obrigações devidas ao Kreditanstalt nos termos do Contrato de Empréstimo.

2. Esta obrigação é válida sem prejuízo de quaisquer disposições de controle de divisas, presente ou futuras e sem prejuízo de qualquer convênios bilaterais ou multilaterais de pagamento ou "clearing".

**Artigo IV**

**Cláusula de não-discriminação**

1. O Avalista declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não será concedida garantia real para o presente Contrato. Caso o Avalista conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, deverá conceder garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do Avalista tratamento preferencial de seus créditos pela vinculação de determinados valores do patrimônio ou da receita do Avalista, do seu Banco Central, de seus órgãos oficiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Avalista e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

**Artigo V**

**Diversos**

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplência. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos.

Caso uma ou mais condições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato e das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo carecerão da aprovação do Avalista somente quando digam respeito às obrigações de pagamento aviltadas de conformidade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas partes contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se rege-

ridas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Enderêço postal:

Kreditanstalt für Wiederaufbau  
Palmengartenstrasse 5 — 9  
6 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha

Enderêço telegráfico:

Kreditanstalt Frankfurtmain

Para o Avalista:

Enderêço postal:

Ministério da Fazenda  
Rio de Janeiro/Brasil

Qualquer modificação destes endereços somente será válida quando a outra parte contratante tenha recebido um aviso respectivo.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Avalista, todas as declarações e a efetuar todas as operações relacionadas com a execução deste Contrato. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Avalista apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducarão somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A solicitação do Kreditanstalt, o Avalista enviará ao mesma uma relação autenticada de assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O local de cumprimento é Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

6. Desde que as partes contratantes não cheguem a acôrdo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências referentes à validade deste Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento anexo que faz parte integrante deste Contrato.

Em quatro originais, dos quais dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/Main, em 24 de novembro de 1970.

Kreditanstalt für Wiederaufbau. — Otto Rieck. — Willi S. L. Engel.

Em Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1970.

República Federativa do Brasil — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Garantia. — Em 16-11-70. — Moacyr Lisboa Lopes, Procurador da Fazenda Nacional.

**Contrato de Arbitramento com referência ao parágrafo 6 ao Artigo XII do Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main (a seguir designado por "Kreditanstalt") e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro (a seguir designado por "Banco") de 24 de novembro de 1970 no montante de DM 27.084.000, e com referência ao parágrafo 6 do Artigo V do Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Avalista") de 24 de novembro de 1970**

O Kreditanstalt, o Banco e o Avalista acordam o seguinte:

**Artigo 1**

Todas as divergências, resultantes do Contrato de Empréstimo e/ou do Contrato de Garantia, inclusive as divergências referentes à validade dos Contratos de Empréstimo, de Garantia ou do presente Contrato de Arbitramento, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, por um tribunal de arbitramento, desde que as partes contratantes não cheguem a acôrdo.

**Artigo 2**

Partes litigantes do processo são o Avalista e/ou o Banco, de um lado, e o Kreditanstalt, de outro. O Kreditanstalt reserva-se o direito de iniciar processo de arbitramento contra o Avalista e o Banco, isolada ou conjuntamente. De modo análogo, o Avalista e o Banco têm o direito de, isolada ou conjuntamente, iniciar processo de arbitramento contra o Kreditanstalt.

**Artigo 3**

1. Se as partes não chegarem a acôrdo sobre um único árbitro, o tribunal de arbitramento será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Avalista ou, caso este não, ou ainda não, for parte no processo, pelo Banco; um segundo árbitro pelo Kreditanstalt, e o terceiro árbitro (a seguir designado por "Presidente") por acôrdo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acôrdo no prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da citação pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, em sua substituição, pelo Presidente do Grupo Regional Suíço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo Presidente.

2. Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser, ou não puder, exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu sucessor será designado de modo análogo ao do árbitro inicial. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro inicial.

**Artigo 4**

1. O processo de arbitramento terá início quando uma das partes litigantes apresentar à outra, por escrito, a citação que especifique as reclamações, medidas e indenizações pretendidas e, bem assim, a designação do árbitro escolhido pelo reclamante, desde que seja autorizado, de conformidade com o Artigo 3, parágrafo 1, a designar o referido árbitro.

2. O reclamado deverá indicar ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da citação, o nome do árbitro por ele designado, desde que seja autorizado, de conformidade com o Artigo 3, parágrafo 1, a designar o referido árbitro.

**Artigo 5**

O Presidente estabelece a data da reunião do tribunal de arbitramento. Se as partes litigantes não chegarem a um acôrdo sobre o local da reunião do tribunal, esta indicação será feita igualmente pelo Presidente.

**Artigo 6**

O tribunal de arbitramento decide sobre a sua competência. Estabelece ele as normas do processo, tomando por base normas geralmente adotadas. Em qualquer caso, as partes litigantes devem ter o direito de audiência em sessão ordinária. O tribunal estará autorizado, porém, a tomar decisões também no caso de não

comparecimento de uma das partes litigantes. Todas as decisões do tribunal exigem a aprovação de, pelo menos, dois árbitros.

#### Artigo 7

O tribunal de arbitramento deve preferir e justificar por escrito a sua sentença. Uma sentença assinada pelo menos por dois árbitros, e válida como sentença do tribunal de arbitramento. Cada uma das partes recebe um exemplar assinado dos termos da sentença. A sentença é definitiva e obrigatória. Pela assinatura do presente contrato ambas as partes comprometem-se a cumprir a sentença arbitral.

#### Artigo 8

1. As partes litigantes estabelecem os honorários dos juizes e das pessoas necessárias para a tramitação do processo.

2. Se antes da primeira reunião, as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitramento fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes tomará a seu cargo as custas que lhe couberem do processo. As custas do tribunal de arbitramento serão pagas pela parte vencedora. Se nenhuma das partes vencer por inteiro, as custas serão repartidas proporcionalmente.

3. O tribunal de arbitramento decide definitivamente acerca de todas as questões de custas.

4. As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no parágrafo 1.

#### Artigo 9

Todas as declarações e comunicações das partes litigantes e do tribunal de arbitramento relacionadas com a realização do processo de arbitramento, devem ser feitas por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Enderço postal:

Kreditanstalt für Wiederaufbau

Palmengartenstrasse 5 — 9

6 Frankfurt/Main

República Federal da Alemanha

Enderço telegráfico:

Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para o Banco:

Enderço postal:

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Av. Rio Branco, 58

Rio de Janeiro/Brasil

Enderço telegráfico:

BADEC Rio de Janeiro

Para o Avalista:

Enderço postal:

Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro/Brasil

Qualquer modificação destes endereços somente será válida quando a outra parte contratante tiver recebido um aviso respectivo.

Em seis originais, dos quais três em língua alemã e três em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/Main, em 24 de novembro de 1970.

Kreditanstalt für Wiederaufbau. — Otto Rieck. — Willh S. L. Engel.

Em Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1970.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Marcos Pereira Vianna. — Aldamiro Bandeira Moura — Em Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1970..

República Federativa do Brasil — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Garantia. Em 16-11-70. — Moacyr Lisboa Lopes, Procurador da Fazenda Nacional.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

*Contrato de compra e venda, com reserva de domínio que entre si celebraram a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, e a firma Construtora Sultepa S.A.*

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10º andar, doravante denominada simplesmente Vendedora, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33.736.736, representada neste ato pelo Economista Jorge Nascimento de Castro, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, na conformidade da delegação de competência outorgada pelo Superintendente da SUVALE e de outro lado, a firma Construtora Sultepa S.A., com sede na Travessa Leonardo Truda número 40, 18º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 89.723.993/2, doravante denominada simplesmente Compradora, representada neste ato pelo Dr. Sérgio Octávio Lins, de acordo com a procuração anexa, celebram o presente contrato de compra e venda, com reserva de domínio, de máquina (s) e equipamento (s), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira — Objetivo** — O presente contrato tem por objeto a alienação pela Vendedora de máquina (s) e equipamento (s) de sua propriedade, de acordo com a Tomada de Preços realizada em 20 de agosto de 1970 e em atendimento ao Edital nº 3-70, atualmente depositados no canteiro de obras de Três Marias, no Município de Barreira Grande, Estado de Minas Gerais.

**Cláusula segunda — Máquina (s) e equipamento (s) — A (s) máquina (s) e/ou equipamento (s):**

Uma (1) escavadeira Bucyrus Erie, mod. 22-B nº 118.357, montada sobre caminhão com dois truques, equipada com lança para guindaste.

**Cláusula terceira — Preço** — O preço desta venda, com reserva de domínio é de Cr\$ 91.100 (noventa e um mil e cem cruzeiros), do qual a Vendedora recebe neste ato Cr\$ 27.330,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta cruzeiros) correspondente a 30 % (trinta por cento) do preço de alienação. O saldo restante de 70 % (setenta por cento) no valor de Cr\$ 63.770,00 (sessenta e três mil, setecentos e setenta cruzeiros), que acrescido de juros de 1 % (hum por cento) ao mês, será pago pela Compradora através de 12 (doze) promissórias de 1 a 12, de valor cada uma de Cr\$ 5.665,32 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), vencida a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, e as demais, sucessivamente, de 30 (trin-

ta) em 30 (trinta) dias, perfazendo ao final a importância de Cr\$ ..... 95.313,84 (noventa e cinco mil, trezentos e treze cruzeiros e oitenta e quatro centavos) valor da alienação e juros correspondentes. Fica ressalvado à Vendedora, a aplicação de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, em caso de atraso por parte da Compradora na liquidação das promissórias.

**Cláusula quarta — Local do pagamento** — O valor das promissórias será pago na Tesouraria da SUVALE, em sua sede à Avenida Presidente Wilson nº 210 — 10º andar, no Estado da Guanabara, ou em Agência do Banco do Brasil S.A., que for indicada pela Vendedora.

**Cláusula quinta — Rescisão** — Se a Compradora deixar de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações mencionadas na cláusula terceira, no respectivo vencimento, ou não cumprir qualquer cláusula contratual, ficará desde logo constituída em mora, sendo facultado à SUVALE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, rescindir o contrato.

**Cláusula sexta — Conservação** — A Compradora obriga-se a manter a (s) máquina (s) e/ou equipamento (s) e todos os seus acessórios e pertences em bom estado de conservação e a notificar a SUVALE sobre quaisquer danos causados por terceiros. A Compradora não poderá trocar o número original do motor, nem fazer modificação alguma no modelo da (s) máquina (s) e/ou equipamento (s) até o seu integral pagamento.

**Cláusula sétima — Reserva de domínio** — Reconhece a Compradora que enquanto o pagamento integral do preço ajustado não tiver sido efetivado conforme as condições estipuladas na cláusula terceira, a posse direta e o domínio da (s) máquinas (s) e/ou equipamento (s) continuarão com a SUVALE, não podendo a Compradora alienar, penhorar, ou ceder o objeto deste contrato, nem criar ônus sobre o mesmo. No caso de falência ou morte da Compradora, a SUVALE poderá reivindicar da massa ou do espólio os bens ora alienados.

**Cláusula oitava — Melhoramentos** — A Compradora expressamente aceita a extensão da Reserva de Domínio estabelecida neste contrato a todos e quaisquer melhoramentos, inclusive acessórios acrescidos ao objeto deste contrato, quando se tratar de máquinas e veículos.

**Cláusula nona — Transferência** — A Compradora se compromete a não transferir a (s) máquina (s) e/ou equipamento (s), enquanto não for integralizado o preço total da venda para local diverso da sua sede, a não ser com o conhecimento e autorização prévia da SUVALE. Compromete-se ainda a outorgada Compradora a avisar sempre por escrito à SUVALE, qualquer mudança de sede ou de residência.

**Cláusula décima — Indentização** — A SUVALE não poderá ser responsabilizada pelos atos praticados pela outorgada Compradora ou seus prepostos, nem tampouco pelos acidentes, perdas e danos ou causas análogas causados pela (s) máquina (s) e/ou equipamento (s) objeto deste contrato.

**Cláusula décima-primeira — Depreciação** — A SUVALE reserva-se o direito de rescindir este contrato sempre que a falta de medidas, por parte da Compradora, para a conservação da (s) máquina (s) e/ou equipamento (s) que pelo presente lhe são vendidos, der causa a depreciação do seu valor.

**Cláusula décima-segunda — Posse definitiva** — A Compradora, imitada pelo presente na posse precária do material descrito na cláusula segunda, poderá a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, adquirir-lhe a posse plena e o domínio, com o pagamento antecipado do saldo devedor e conseqüente integralização do preço.

**Cláusula décima-terceira — Multa** — A outorgada Compradora incorrerá em multa, meramente cominatória, de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, no caso de ser a SUVALE obrigada a recorrer a meios judiciais para assegurar os direitos decorrentes deste contrato sem prejuízo da execução integral do mesmo.

**Cláusula décima-quarta — Despesas do Contrato** — Todas as despesas necessárias com a publicação no Diário Oficial da União e do registro do respectivo Cartório de Títulos e Documentos, correrão por conta da outorgada Compradora.

**Cláusula décima-quinta — Aprovação e homologação da alienação** — A alienação de que trata a cláusula primeira deste contrato foi aprovada pelo Conselho Diretor da SUVALE, conforme Resolução nº 94, em Sessão de 10 de setembro de 1968 e homologada pelo Exmo. Senhor Ministro Ministro de Estado do Interior em 11 de setembro de 1968, em despacho exarado no Processo nº 6.448-68, publicado no B.S. nº 72, do Ministério, página 8, de 26-9-68.

**Cláusula décima-sexta — Validade** — O presente contrato terá validade após ser aprovado pelo Conselho Diretor da SUVALE.

**Cláusula décima-sétima — Fôro** — Fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios porventura oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim de acordo as partes contraentes, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Eu, Luiza Caldeira Dias, em exercício na Procuradoria da SUVALE, lavrei o presente contrato e o assino por último.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1970. — Construtora Sultepa S.A. — Jorge Nascimento de Castro — Terraplenagem e Pavimentação — Sérgio Octávio Lins, Procurador — Economista.

Testemunhas: Luis Gonzaga Alves e Macêdo. — (Assinatura ilegível). (Nº 50.226 — 21-12-70 — Cr\$ 138,00)

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Designada pela

# EDITAIS E AVISOS

Portaria n.º 800 de 1.º de setembro de 1970, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do Processo n.º 57.513-66 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente os indiciados naquele processo, os ex-baldeadores de malas ajustados Dirceu Rosa — Rg. número 3.357.944 e Rubens Ribeiro Rg.

3.526.528, Cita-os por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresentem, querendo, no prazo de 20 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado serem eles responsáveis pelo desaparecimento da mala n.º 22.868, ficando sujeitos à responsabilidade imposta pelo artigo 197 § 2.º do E.F.P.C.U.,

ficando cientes finalmente, de que a Comissão se reúne na sala nº 10 do pavimento superior desta Sede, na Praça do Correio s/n.º, e que a "vista" dos autos lhes será dada no local acima indicado, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

São Paulo, 17 de dezembro de 1970.  
Robinson Rodrigues de Castro —  
Presidente.

Dias: 28, 29 e 30.12.70

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1.80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 1:

Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal]

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: Cr\$ 0,45

A Venda:

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# INDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## 1967

### ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

### ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30